

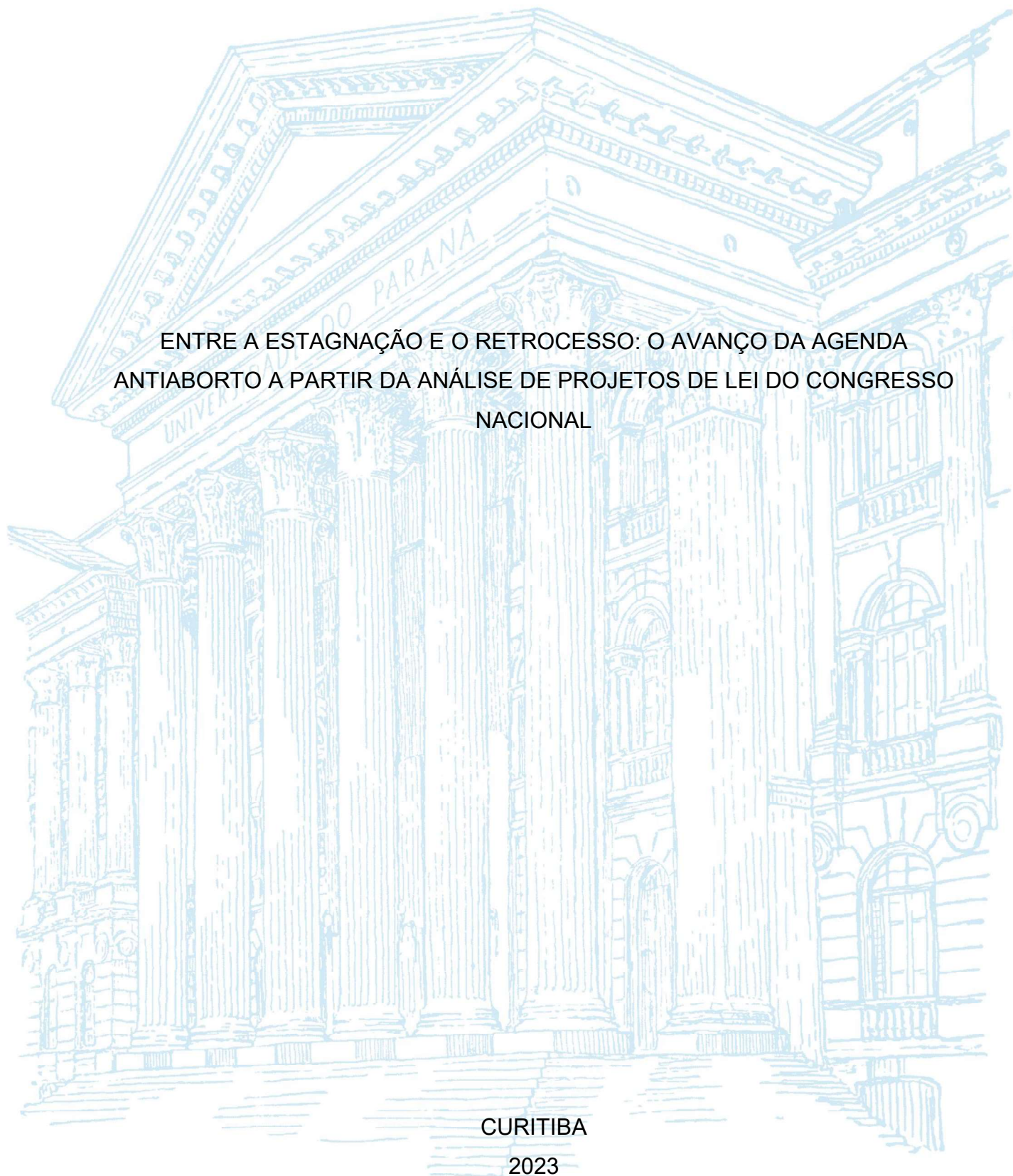
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

MILENA VENTURIN

ENTRE A ESTAGNAÇÃO E O RETROCESSO: O AVANÇO DA AGENDA
ANTIABORTO A PARTIR DA ANÁLISE DE PROJETOS DE LEI DO CONGRESSO
NACIONAL

CURITIBA

2023



MILENA VENTURIN

ENTRE A ESTAGNAÇÃO E O RETROCESSO: O AVANÇO DA AGENDA
ANTIABORTO A PARTIR DA ANÁLISE DE PROJETOS DE LEI DO CONGRESSO
NACIONAL

Artigo apresentado como requisito parcial à
conclusão do Curso de Direito, Setor de
Ciências Jurídicas, da Universidade Federal do
Paraná.

Orientadora: Prof^a. Dra. Taysa Schiocchet

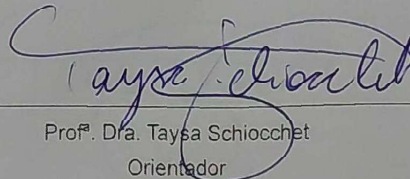
CURITIBA
2023

TERMO DE APROVAÇÃO

ENTRE A ESTAGNAÇÃO E O RETROCESSO: O AVANÇO DA AGENDA ANTIABORTO A PARTIR DA ANÁLISE DE PROJETOS DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL

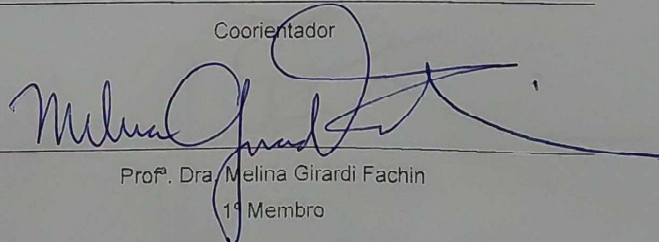
MILENA VENTURIN

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:



Prof.^a. Dra. Taysa Schiocchet
Orientador

Coorientador



Prof.^a. Dra. Melina Girardi Fachin
1º Membro

Amanda Souza Barbosa

Assinado de forma digital por
Amanda Souza Barbosa
Dados: 2023.12.14 15:08:57 -03'00'

Prof.^a. Dra. Amanda Souza Barbosa
2º Membro

ENTRE A ESTAGNAÇÃO E O RETROCESSO: O AVANÇO DA AGENDA ANTIABORTO A PARTIR DA ANÁLISE DE PROJETOS DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL

RESUMO: Nos últimos anos, observa-se a articulação, principalmente no Congresso Nacional, de grupos conservadores que atuam no sentido de desestruturar políticas públicas que buscam promover igualdade de gênero e justiça sexual e reprodutiva para meninas, mulheres e pessoas que gestam. Essa mobilização de grupos e atores da cena política, direcionada principalmente a atacar e restringir direitos sexuais e reprodutivos, com destaque para o direito ao aborto, pode ser identificada como uma agenda antiaborto que avança, como será demonstrado, gradativamente. O objetivo do presente trabalho é compreender como se dá essa articulação conservadora que mobiliza agendas e pautas políticas contrárias à ampliação e garantia de direitos sexuais e reprodutivos de uma (imensa) parcela da população brasileira, a partir da análise de projetos de lei do legislativo nacional. Trata-se de pesquisa de natureza aplicada, com abordagem qualitativa, baseada na técnica da Teoria Fundada em Dados (TFD). O estudo analisou 78 projetos de lei e seus dispositivos. A partir dos resultados, identificou-se uma transformação de cenário no âmbito legislativo: onde antes predominava a estagnação e a falta de progresso nas agendas de direitos das mulheres no Congresso, atualmente, a ascensão do neoconservadorismo impulsiona a proposição de projetos de lei que visam o aumento da criminalização das mulheres e a retirada de seus direitos.

Palavras-chave: Aborto; Congresso Nacional; projetos de lei; neoconservadorismo; direitos das mulheres.

ABSTRACT: In recent years, it has been possible to observe the articulation, mainly in the National Congress, of conservative groups that work to disrupt public policies that seek to promote gender equality and sexual and reproductive justice for girls, women and people who have de capacity to gestate. This mobilization of groups and actors on the political scene, aimed mainly at attacking and restricting sexual and reproductive rights, with emphasis on the right to abortion, can be identified as an anti-abortion agenda that is advancing, as will be demonstrated, gradually. The objective of this work is to understand how these groups are articulated and mobilize agendas and political agendas contrary to the expansion and guarantee of sexual and reproductive rights of a (huge) portion of the Brazilian population, based on the analysis of bills from the national legislature. This is a research of an applied nature, with a qualitative approach, based on the Data-Based Theory (TF) technique. The study analyzed 78 bills and their provisions. Based on the results, a transformation of the scenario in the legislative sphere was identified: where previously stagnation and lack of progress in women's rights agendas in Congress predominated, currently, the rise of neoconservatism drives the proposal of bills aimed at the increase in the criminalization of women and the withdrawal of their rights.

Keywords: Abortion; National Congress; bills; neoconservatism; women's rights.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. PERCURSO METODOLÓGICO.....	7
3. MARCOS TEÓRICOS NA INTERSEÇÃO ABORTO, GÊNERO E DIREITO.....	11
3.1. A INSERÇÃO DO ABORTO NO CAMPO DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS.....	11
3.2. A AGENDA ANTIABORTO E O AVANÇO DO NEOCONSERVADORISMO NO CONGRESSO NACIONAL BRASILEIRO.....	16
4. RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	21
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	33
REFERÊNCIAS.....	37

1. INTRODUÇÃO

O Código Penal brasileiro de 1940 criminaliza a prática do aborto, ainda que em seu art. 128 estabeleça excludentes de ilicitude em casos específicos, quais sejam: quando há risco de vida para a gestante ou em caso de gravidez decorrente de estupro. Ademais, por meio do julgamento da ADPF n. 54 em 2012, o STF incluiu no ordenamento jurídico brasileiro outra hipótese de aborto legal: a chamada antecipação terapêutica do parto, nos casos de anencefalia fetal. Questão em constante disputa no debate público nacional, o tema do aborto tem ganhado crescente destaque na arena política, especialmente em razão da propositura da ADPF 442, a ser julgada pelo Supremo Tribunal Federal, a qual discute a descriminalização da prática nas 12 primeiras semanas de gestação.

O espaço público brasileiro tem sido ocupado por diversos atores que disputam a “validade” de projetos diferenciados, trazendo à tona controvérsias para a democracia brasileira, calcadas principalmente na relação entre religião e política (Duarte, 2013). No tocante ao aborto, essas disputas envolvem, especialmente, grupos religiosos das mais variadas denominações (católicos, evangélicos, protestantes, etc.) e movimentos sociais tal como o movimento feminista, conhecido por suas reivindicações no campo dos direitos humanos das mulheres.

Dadas as controvérsias envolvendo a garantia dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e a proteção jurídica dada ao nascituro no ordenamento jurídico brasileiro, um grande número de projetos legislativos acabam por abarcar o tema do aborto, principalmente a partir do ano de 2017, como será demonstrado pela pesquisa. Na política institucional, o que se observa é justamente o crescimento de grupos conservadores, tanto no âmbito dos legislativos municipais, estaduais e nacional, traduzindo-se em produção de leis e regulamentações contrárias aos direitos de meninas e mulheres no que diz respeito à autodeterminação sobre seus próprios corpos (Arihla, 2011).

Essa “guinada” conservadora tem sido denominada, por alguns autores, de “neoconservadorismo”. De acordo com Lacerda (2019), o neoconservadorismo pode ser entendido como um movimento político que busca preservar a ordem social vigente, pautado em um contexto específico de ameaças – as quais seriam provenientes de políticas de bem-estar social e também de movimentos sociais, tal como o movimento feminista. Para a autora, o neoconservadorismo surge principalmente a partir da década de 1980 nos Estados

Unidos, com a eleição de Ronald Reagan, e alia elementos como a aposta no militarismo e punitivismo estatal, em valores da direita cristã e em pautas identificadas como neoliberais.

É por meio da articulação dos citados elementos que as forças conservadoras não só impedem, de maneira persistente, o avanço de políticas públicas no campo dos direitos sexuais e reprodutivos, como de fato atuam para retirar direitos já conquistados na esfera da saúde sexual e reprodutiva.

A formação de bancadas informais no parlamento brasileiro, tal como a bancada evangélica, representa essa articulação suprapartidária e suprarreligiosa que busca impedir avanços na legislação relativa ao aborto (Biroli et al., 2017). Não por acaso, a chamada bancada “BBB” (boi, bala e bíblia), que diz respeito às frentes parlamentares de segurança pública, agropecuária e evangélica, é considerada a mais poderosa do Congresso (Congresso em Foco, 2023). Tais frentes parlamentares costumam atuar conjuntamente na defesa de uma agenda conservadora e apesar de não se tratar de um bloco homogêneo, é possível identificar a convergência de interesses na atuação contrária a pautas consideradas feministas.

Essa reação “antifeminista” se justifica pelo combate à chamada “ideologia de gênero”¹, termo que ganhou força na cena legislativa enquanto reação a políticas públicas do Executivo Nacional voltadas à discussão da diversidade sexual e de gênero nas escolas. A expressão “ideologia de gênero” foi desenvolvida por intelectuais católicos na década de 1990 e passou a ser usada no parlamento brasileiro a partir de 2011 para combater o feminismo e demandas de grupos LGBT (Lacerda, 2019). O combate a questões de gênero se apresenta, assim, como um “guarda-chuva” sob o qual a pauta antiaborto encontra-se inserida.

A pauta antiaborto é aquela que vai de encontro à luta por uma justiça sexual e reprodutiva no campo dos direitos humanos das mulheres. Isso porque a perspectiva antiaborto encara a mulher como mero suporte para o desenvolvimento do feto, compreendendo a interrupção da gravidez como uma violação do direito à vida do embrião e desconsiderando a mulher como sujeito de direitos (Luna, 2014). As mobilizações nacionais antiaborto estão intrinsecamente ligadas a processos e contextos políticos, e no Brasil, o que se pôde observar nos últimos anos foi a ascensão de uma onda populista da extrema-direita

¹ A “ideologia de gênero” fez sua primeira aparição em um documento oficial da Igreja Católica, intitulado “La ideología de género, sus peligros y alcances” (1998), assinado pelo Mons. Oscar Alzamora Revored. Entretanto, é na segunda década do século XXI que a expressão passa a compor debates e proposições parlamentares, fazendo parte de protestos contrários às pautas igualitárias de gênero. No contexto brasileiro, a produção de um conjunto de materiais educativos destinados à prevenção da homofobia e à promoção do respeito à diversidade, no âmbito do Programa Brasil Sem Homofobia (2004), desencadeou reações do legislativo às demandas de movimentos feministas e LGBTQIA+, as quais foram vistas por atores conservadores como ameaças (Biroli e Teixeira, 2022).

que fez com que o campo antiaborto ganhasse novos e relevantes atores, principalmente em razão da crescente ocupação de cargos públicos por políticos cristãos², especialmente no Poder Legislativo (Machado et al, 2022).

De acordo com Machado (2017, p.20), essas movimentações neoconservadoras combinam o púlpito e a cadeira legislativa para “condensar em um só poder a autoridade política e a religiosa na focalização dos valores tradicionais das relações familiares que incluem o controle da sexualidade e da reprodução das mulheres”. Deste modo, é crucial analisar leis e projetos de lei com uma perspectiva feminista. Isso implica avaliar como a legislação e as propostas legislativas podem negligenciar as experiências de vida de mulheres e pessoas que gestam, ou até mesmo prejudicá-las, já que a lei, muitas vezes apresentada como neutra e objetiva, oculta hierarquias e distribuições de poder. É nesse aspecto que a discussão sobre o aborto se apresenta em um espaço de muita disputa, em especial político-ideológica.

Este artigo pretende lançar luz sobre a dinâmica neoconservadora que permeia o Poder Legislativo nacional, em específico no tocante ao aborto e a forma como o tema vem sendo enfrentado pelos parlamentares nas casas legislativas. A pergunta a que se pretende responder a partir da presente pesquisa é se é possível identificar um avanço da agenda antiaborto no Congresso Nacional, para além de uma “mera” estagnação da pauta do aborto no legislativo. A agenda antiaborto pode ser identificada, no Congresso, por meio de projetos de lei que representam retrocesso aos direitos sexuais e reprodutivos de meninas e mulheres. Para isso, serão analisados PLs propostos por deputados federais e senadores, que versam sobre o aborto e encontram-se em tramitação, por meio da utilização da metodologia da Teoria Fundada em Dados.

A justificativa para a pesquisa ora apresentada baseia-se principalmente na importância de se compreender – e também de “monitorar” – o acirramento de forças políticas conservadoras no Congresso Nacional, as quais apresentam desafios para a defesa de direitos humanos relacionados à autonomia sexual e reprodutiva. Em específico, um “ativismo” religioso que se posiciona contrário aos direitos sexuais e reprodutivos de grupos

² A relação entre a “identidade religiosa” dos autores dos projetos de lei analisados no escopo da presente pesquisa e o teor de suas proposições não será trabalhada diretamente neste artigo. Embora esta justaposição entre a ocupação de cargos públicos por políticos cristãos seja de imensa relevância para a compreensão do panorama e influência da religião nas propostas legislativas do Congresso Nacional, bem como da própria articulação das forças neoconservadoras nesse espaço, buscou-se aprofundar, em um primeiro momento, a análise acerca da agenda antiaborto no Congresso a partir dos próprios PLs e do teor de seus dispositivos. Esta é, portanto, uma pauta de pesquisa futura que demonstra a necessidade de avançar em estudos sobre o tema.

vulnerabilizados se coloca como relevante fator de análise acerca de como os parlamentares e partidos têm conduzido o debate público e o processo legislativo acerca do aborto.

Temas como gênero, direitos sexuais e reprodutivos e o papel dos feminismos para a construção de um discurso de autonomia e emancipação femininas também serão brevemente abordados e utilizados para embasar a análise dos resultados obtidos. Também se dará destaque para a influência de fatores – e atores – religiosos na arena política brasileira, que interferem sobremaneira na formulação (ou não formulação) de políticas públicas voltadas à garantia de direitos das mulheres.

Tendo isso em vista, o presente artigo foi dividido em cinco itens, contando com esta Introdução. O item 2 (“Percurso Metodológico”) explicita pormenorizadamente a metodologia empregada para a coleta e produção dos dados analisados; no item 3 (“Marcos Teóricos”), apontam-se as premissas teóricas utilizados no desenvolvimento da pesquisa; o item 4 apresenta os “Resultados e Discussões” a partir dos dados coletados e por fim, no item 5, serão feitas as “Considerações Finais”, apresentando conclusões a respeito dos resultados alcançados, à luz dos marcos teóricos eleitos.

Essa pesquisa foi realizada no âmbito do projeto “Impactos da Pandemia do COVID-19 no acesso ao aborto legal por meninas e mulheres usuárias do SUS: avaliação diagnóstica e estratégias de atuação na perspectiva dos direitos sexuais e reprodutivos”, coordenado pela professora Taysa Schiocchet, UFPR e financiado pela CAPES, edital n. 12/2021.

Por fim, gostaria de deixar registrado o agradecimento à Prof^a. Dra. Amanda Souza Barbosa, pela prestatividade e paciência em auxiliar esse trabalho nas fases de catalogação e codificação dos dados da pesquisa; à Prof^a. Dra. Natalia Martinuzzi Castilho, pelo auxílio prestado através de ótimas pontuações acerca do trabalho, e à colega de graduação Isabelle Redigolo, que foi essencial para a finalização da etapa de catalogação dos projetos de lei do legislativo nacional.

2. PERCURSO METODOLÓGICO

Trata-se de pesquisa de natureza aplicada, com abordagem qualitativa, com objetivo descritivo e com uso das técnicas de pesquisa documental e bibliográfica, em específico da técnica da Teoria Fundada em Dados (TFD). Originalmente conhecida como *grounded theory*, desenvolvida pelos autores clássicos Glaser e Strauss (1967), referida teoria é categorizada como pesquisa qualitativa marcada por identificar fenômenos pela observação

de situações reais do mundo, para que possam ser compreendidos no contexto em que ocorrem (Prigol e Behrens, 2019).

Como o próprio nome sugere, a pesquisa se desenvolve a partir dos dados coletados e produzidos, de modo que a hipótese de pesquisa não é prévia ao estudo, mas sim construída gradativamente ou mesmo após a produção dos dados sistematizados, tendo em vista que estes apontam lacunas e problemas de pesquisa a serem analisados. Em síntese, a ideia da teoria fundada em dados é a de que as proposições teóricas surgem a partir dos dados obtidos na pesquisa, já que é o procedimento que gera o entendimento de um fenômeno (Sampieri; Collado; Lucio, 2013).

Assim, adotando a vertente de Strauss e Corbin (1990 *apud* Cassiani et al, 1996), a pesquisa dividiu-se, para além da etapa de catalogação, em três etapas de codificação: aberta, axial e seletiva. Antes de adentrar na descrição do passo a passo utilizado para a produção da base de dados sobre a qual se desenvolve o presente trabalho, se faz necessário elucidar o que seria a codificação, etapa crucial para o desenvolvimento da Teoria Fundada em Dados.

A codificação tem como objetivo vincular códigos a determinada amostragem de dados, no intuito de formar categorias que os qualifiquem. É através da codificação que o pesquisador identifica a “mensagem” presente nos dados e inicia a compreensão de seu significado. Esse processo de codificação ocorre em etapas, permitindo ao pesquisador separar, categorizar e sintetizar volumes substanciais de dados com o objetivo de desenvolver e também relacionar conceitos.

Após a coleta dos dados, o pesquisador separa unidades que serão examinadas e cada unidade de análise é nomeada com uma palavra ou sentença que exprima o significado desta para o investigador (Cassiani et al., 1996). No escopo do presente trabalho, as unidades de dados analisadas foram os dispositivos dos projetos de lei do Congresso Nacional que versavam sobre aborto.

Na etapa de codificação aberta, buscou-se sintetizar o texto em análise, mas ainda de modo mais detalhado e específico. Esta síntese foi chamada de “código quaternário”. Na codificação axial, os códigos criados na etapa anterior foram agrupados em categorias mais gerais, na tentativa de se determinar uma variável central da mensagem do texto. É nessa etapa que surgem os códigos terciários, secundários e primários, partindo do mais específico para o mais abrangente, sempre elaborando conexões entre os códigos existentes. Por fim, é na etapa de codificação seletiva que esses códigos serão integrados, sendo o produto final um mapa cronológico que busca apresentar o resultado das codificações e explicitar possíveis teorizações a partir dessa análise final.

A imagem 1 representa esse processo que parte da identificação da “mensagem” do dado – ou seja, identificação daquilo que o dado está “dizendo” ao pesquisador –, até sua abstração e identificação de problemas e hipóteses de pesquisa.

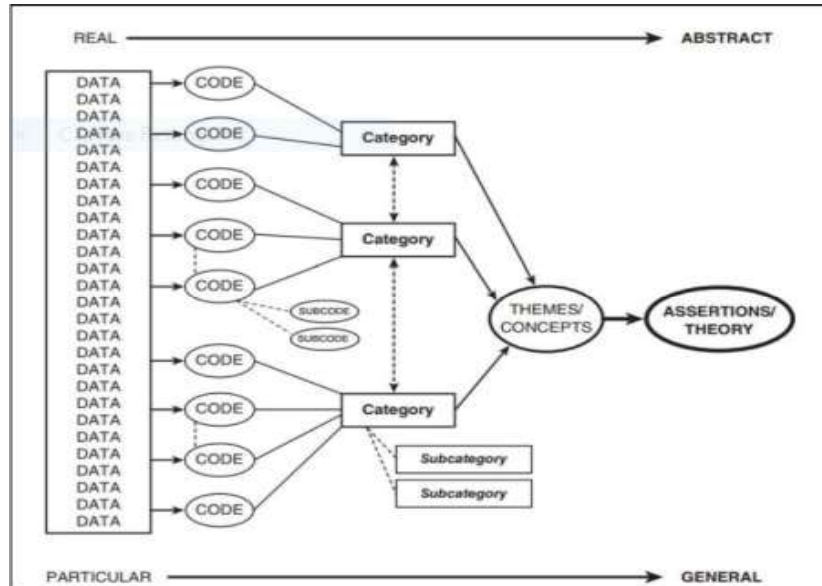


Imagem 1. FONTE: Saldaña (2016).

O objeto de estudo do presente artigo foram projetos de lei do Congresso Nacional que versam sobre aborto. Desse modo, o primeiro passo realizado foi a catalogação destes projetos. Foram definidos descritores (palavras-chave) para orientar a busca nos sites oficiais do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. Os descritores definidos foram "aborto", "gestação", "gravidez", "aborto legal", "interrupção da gestação", "interrupção da gravidez", "planejamento familiar" e "planejamento reprodutivo".

Os tipos de proposições buscadas na aba de “Pesquisa Avançada” de cada um dos sites das casas legislativas foram Propostas de Emenda à Constituição (PECs), Projetos de Lei Ordinária (PL, PLS, PLC), Projetos de Lei Complementar (PLP, PLS, PLC), e Projetos de Decreto Legislativo (PDL, PDS). No site do Senado, cada um dos descritores precisou ser inserido separadamente no campo “Assunto”, ao passo em que, no site da Câmara, foi possível buscar por todos os descritores conjuntamente, por meio do recurso “Qualquer uma destas palavras”.

Não foi definido critério temporal para a coleta de dados no presente trabalho, de modo que foram catalogados todos os projetos de lei arquivados ou em tramitação no Congresso Nacional que versassem sobre a temática em foco e que foram obtidos por meio da busca

através das palavras-chave escolhidas. A tabela 1 representa os resultados obtidos por meio das buscas virtuais efetuadas nos sites do Senado e da Câmara dos Deputados.

Órgão	Descritor	Resultado (Quantidade de PLs)
Senado Federal	Aborto	28
Senado Federal	“Aborto legal”	8
Senado Federal	Gravidez	112
Senado Federal	“Interrupção da gravidez”	0
Senado Federal	Gestação	0
Senado Federal	“Interrupção da gestação”	0
Senado Federal	“Planejamento familiar”	29
Senado Federal	“Planejamento reprodutivo”	0
Câmara dos Deputados	Aborto; “Aborto legal”; Gravidez; “Interrupção da gravidez”; Gestação; “Interrupção da gestação”; “Planejamento familiar”; “Planejamento reprodutivo”	597

Tabela 1 - FONTE: autoria própria.

As informações catalogadas em uma planilha de Excel foram: órgão, autor, partido, número do PL, ementa, ano de proposição, vigência e link de acesso. Tanto no site oficial do Senado Federal quanto no site oficial da Câmara dos Deputados, as informações foram obtidas por meio do arquivo (quando presente) em formato PDF, que apresentava a proposição legislativa, com os dispositivos de lei e justificativa dos projetos. A presente pesquisa se voltou somente aos dispositivos dos projetos de lei. Na catalogação, os projetos incluídos na pesquisa foram somente aqueles que, cumulativamente, se encontravam em tramitação, estavam disponíveis para acesso na Internet e versavam sobre aborto, resultando em um total de 78 documentos incluídos.

Posteriormente, cada um dos documentos incluídos passaram pelas etapas de codificação, resultando ao final, em um mapa representativo dos dados coletados e produzidos, englobando os 78 projetos de lei, entre projetos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. Os PLs foram dispostos em uma linha do tempo, e o mapa final indica o número do projeto de lei, partido proponente do projeto e “mensagem” contida no dispositivo de lei proposto, tal como pode ser observado pelo acesso ao link https://docs.google.com/presentation/d/1DtrXnAwH0faZNPL5Ngq13ejb6eQjqp8l/edit#slide=id.g1e7b1a87002_0_0.

A imagem 2 representa os códigos primários e secundários criados a partir da etapa de codificação axial.

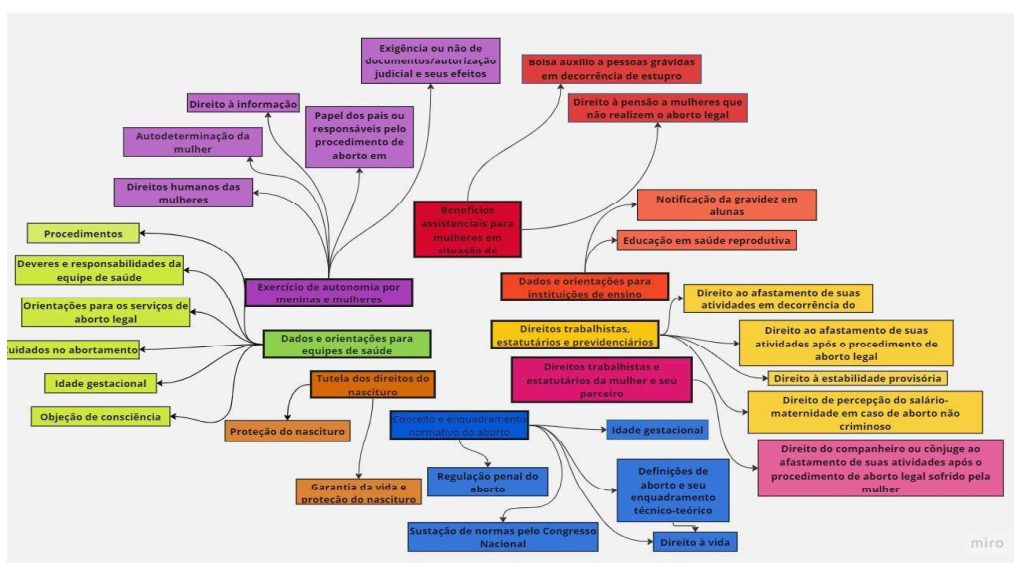


Imagem 2 - Códigos primários e secundários dos PLs do legislativo nacional.

Para embasar as informações pertinentes à análise dos dados, foram consultadas a legislação relacionada ao tema, documentos provenientes dos poderes Executivo e Legislativo e materiais físicos e digitais da literatura especializada na questão.

3. MARCOS TEÓRICOS NA INTERSEÇÃO ABORTO, GÊNERO E DIREITO

3.1. A INSERÇÃO DO ABORTO NO CAMPO DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS

Uma vez que a presente pesquisa volta-se ao tema do aborto, faz-se imprescindível discorrer sobre de que forma é possível se falar do aborto como um direito, e de que modo ele se insere no campo dos direitos sexuais e reprodutivos, incidindo diretamente na temática de gênero e suas interseccionalidades.

Segundo Kreuz (2018), as mulheres brasileiras não possuem pleno domínio de seus direitos sexuais e reprodutivos, já que não podem optar livremente pela interrupção da gestação, quando grávidas. A criminalização do aborto e a dificuldade de acesso a serviços de

aborto legal demonstram que as desigualdades e a dominação de gênero encontram-se arraigados nas estruturas institucionais do Estado brasileiro.

Inicialmente, é necessário compreender os direitos sexuais e direitos reprodutivos como ramos dos direitos humanos, relacionados intrinsecamente com a questão de gênero, aqui entendido, tal como pontua Scott, como o discurso da diferença dos sexos, que “não se refere apenas às ideais, mas também às instituições, às estruturas, às práticas cotidianas (...) e a tudo que constitui as relações sociais. O gênero é a organização social da diferença sexual” (Scott, 1998). De acordo com Arilha e Villela (2003), as culturas interpretam a diferença sexual entre homens e mulheres em função do significado atribuído ao papel que desempenham na reprodução.

As desigualdades de gênero impactam sobremaneira as discussões sobre direitos sexuais e reprodutivos. Tal expressão busca articular múltiplas demandas relativas à sexualidade e gênero, visando a conferir proteção e legitimidade para práticas e comportamentos que ultrapassam a esfera da saúde e reprodução. Nesse sentido, ainda que sejam normalmente mobilizados por meio da expressão conjunta “direitos sexuais e reprodutivos”, Gomes (2021) aponta que o tratamento indiferenciado entre os termos pode ser prejudicial às abordagens sobre sexualidade, apesar de serem categorias interdependentes.

Também Schiocchet (2007) destaca que, apesar de a reprodução e sexualidade já terem sido diferenciadas uma da outra, a expressão “direitos sexuais e reprodutivos” costuma ser utilizada para referir-se, aleatoriamente, à reprodução e/ou sexualidade - situação que ocasiona um condicionamento da efetividade dos direitos sexuais. Sobre sua conceituação, a declaração da *International Planned Parenthood Federation* (IPPF) afirma que “os direitos sexuais são compreendidos por um conjunto de direitos relacionados à sexualidade que emanam dos direitos à liberdade, igualdade, privacidade, autonomia, integridade e dignidade de todas as pessoas” (IPPF, 2008). O direito ao aborto, por exemplo, se coloca na intersecção entre os direitos sexuais e direitos reprodutivos, já que, segundo Miller et al (2015), a decisão de iniciar, continuar ou encerrar uma gravidez pode ser vista como uma escolha reprodutiva que se fundamenta em direitos de liberdade sexual, de autonomia e não-discriminação, que envolvem o direito à saúde sexual.

Alguns instrumentos internacionais de direitos humanos conferem especial relevância para a temática, e contribuíram para a ampliação e especificação dos direitos humanos das mulheres. O termo “sexual” foi introduzido pela primeira vez na linguagem internacional dos direitos humanos com a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, realizada em 1993, em Viena, inicialmente apenas enfatizando a violência sexual sofrida pelas mulheres.

Posteriormente, outras conferências internacionais lançaram luz sobre o tema da sexualidade e direitos reprodutivos das mulheres, sob uma perspectiva mais positiva (Schiocchet, 2016).

A Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (Conferência do Cairo, ocorrida em 1994), apresentou definições de saúde reprodutiva e direitos reprodutivos, inserindo nelas a definição de saúde sexual (Schiocchet, 2016). Na plataforma de ação da conferência, determinou-se que “as mulheres têm o direito individual e a responsabilidade social de decidir sobre o exercício da maternidade, assim como o direito à informação e acesso aos serviços para exercer seus direitos e responsabilidades reprodutivas” (Relatório (...), 1994).

Já na Conferência Internacional sobre a Mulher, realizada em Beijing em 1995, formulou-se um conceito referente aos direitos sexuais, incluindo a sexualidade e saúde sexual, enquanto bem jurídico indispensável à garantia e preservação da dignidade humana (Schiocchet, 2016). Referidos documentos são centrais para o desenvolvimento dos princípios da autodeterminação da mulher, igualdade, liberdade e privacidade, colocando os direitos sexuais e reprodutivos – ainda que com mais ênfase à reprodução do que à sexualidade, em um primeiro momento – como parte inalienável dos direitos humanos (Kreuz, 2018). A partir da própria Constituição de 1988, com base nos princípios da dignidade da pessoa humana, da liberdade, igualdade e autonomia, é possível compreender que os direitos sexuais e reprodutivos estão amplamente reconhecidos no ordenamento jurídico, mas que há, ainda, um descompasso em relação à sua concretização.

No âmbito nacional, o assunto foi notavelmente abordado durante a I Conferência Nacional de Políticas para Mulheres, promovida pela Secretaria Especial correspondente e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), em 2004, cujo objetivo era revisar a legislação relacionada à interrupção voluntária da gravidez (Rocha, 2006). Trazendo uma abordagem sobre saúde sexual e reprodutiva, a conferência também ressaltou a necessidade urgente de revisão da Lei do Planejamento Familiar. Porém, diante da pressão de grupos conservadores, especialmente ligados às igrejas católicas e neopentecostais, os direitos das mulheres não sofreram alterações, ficando limitados ao que já estava estabelecido na legislação brasileira (Souza, 2021).

Ao falar sobre o aborto inserido no campo dos direitos sexuais e reprodutivos, não se pode deixar de considerar os marcadores de gênero, “raça” e classe, que explicitam a interseccionalidade presente no tema. Nesse sentido, e com ênfase em uma estratégia interseccional, autores trazem o termo “justiça reprodutiva” para o centro do debate. Falar em justiça reprodutiva, segundo Angelini (2023, p.6), é “reconhecer as assimetrias de

experiências entre mulheres e pessoas com possibilidade de gestar no acesso aos serviços de saúde reprodutiva, educação, lazer, cultura, alimentação, moradia e espiritualidade”, destacando suas singularidades, bem como a confluência de opressões que as atingem. Tendo sido utilizado pela primeira vez na década de 1990 por mulheres ativistas negras, negro-asiáticas e indígenas nos Estados Unidos, em um período no qual discutia-se a reforma do sistema de saúde daquele país, o termo reivindica uma mudança social, racial, ambiental, reprodutiva e sexual em prol de todas as mulheres e meninas.

Desse modo, a justiça reprodutiva nasce como contraponto às injustiças diversas que pesam sobre as vidas e os corpos de mulheres e pessoas com capacidade de gestar. Para autores como Collins e Bilge (2021), a ideia de justiça reprodutiva permite um olhar mais profundo para as desigualdades, não só de gênero, a partir de uma lente mais ampla que vai além da saúde reprodutiva e dos direitos reprodutivos. Entende-se, assim, que a perspectiva da justiça reprodutiva reivindica a efetivação de direitos de mulheres e pessoas que gestam a partir de uma consciência de solidariedade coletiva, considerando a realidade dos sujeitos sobre os quais incidem esses direitos supostamente universais, e suas demandas (Angelini, 2023).

Entretanto, a busca pela justiça reprodutiva, entendida aqui como uma atualização em perspectiva interseccional dos direitos sexuais e reprodutivos, enfrenta obstáculos por meio das desigualdades de gênero, que levam à dominação das mulheres pelos homens. A dominação de gênero parte de um discurso que legitima o grupo dominante (masculino) na posição de representante daquilo que é universal, enquanto o “outro” é posto em situação de tutela em razão de suas particularidades (Apfelbaum, 2009).

Essa relação de dominação introduz uma assimetria estrutural, que é simultaneamente efeito e alicerce da dominação. De acordo com Apfelbaum (2009, p. 76):

(...) um se apresenta como representante da totalidade e o único depositário de valores e normas sociais impostas como universais porque os do outro são explicitamente designados como particulares. Em nome da particularidade do outro, o grupo dominante exerce sobre ele um controle constante, reivindica seus direitos fixando os limites dos direitos do outro e o mantém num estatuto que retira todo o seu poder contratual”.

As disparidades entre homens e mulheres são normalmente justificadas a partir de um suposto “determinismo biológico”, por meio do qual as relações de dominação de gênero são invisibilizadas. Aqui, destaca-se o papel do “Outro”, tal como elencado por Simone de

Beauvoir (1970), que a mulher representa em relação ao homem, não sendo considerada ela mesma um sujeito autônomo.

Segundo Gebara, em entrevista prestada à Maria Rosado-Nunes, a dominação de gênero se expressa a partir do controle do corpo e da sexualidade femininos (Rosado-Nunes, 2005). Essa dominação se consubstancia principalmente na imposição da maternidade como “destino”. Quando o feminino se confunde com o materno, é possível compreender que a proibição do aborto impõe o controle da sexualidade e capacidade reprodutiva da mulher (Saffiotti, 2015).

Durante as décadas de 1980 e 1990, os movimentos feministas passaram a elencar a legalização do aborto como uma demanda prioritária, juntamente com o enfrentamento à violência doméstica e sexual contra as mulheres. As conquistas mais significativas, entretanto, se deram no âmbito do enfrentamento à violência – com a criação de Delegacias Especializadas no Atendimento a Mulheres (DEAMs), mudanças nas legislações sobre os crimes sexuais e elaboração de leis, tais como a Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) (Souza, 2021). Gradativamente, a luta feminista se voltou para o problema da injustiça social, não somente relacionada ao campo econômico, mas também a outras formas de injustiça, caracterizada pela manutenção da dominação masculina.

Fougeyrollas-Schwebel (2009, p.141) pontua que as lutas feministas “partem do reconhecimento das mulheres como específica e sistematicamente oprimidas”, porque o Estado, bem como as normas nas quais se encontra apoiado, é predominantemente masculino, pensado por e para os homens. Segundo Tabet (2014, apud Mano e Almeida, 2023), o corpo dotado de materialidade feminina é o que funda a opressão sofrida por mulheres. Diz a autora:

(...) dizer que as mulheres são limitadas aos próprios corpos seria descrever a situação em termos bastante otimistas: as mulheres são usadas enquanto corpos. A apropriação material das mulheres pelos homens não se limita ao uso sexual e reprodutivo, mas atinge com frequência, de outro modo, a própria integridade desse corpo e sua expressão física. (...) (TABET, 2014, apud Guillaumin, Mano e Almeida, 2023, p.4).

É nesse sentido que se faz imprescindível o debate público sobre o aborto, com o objetivo de alterar leis que criminalizam e punem mulheres. Embora sejam raras condenações efetivas por meio de processos judiciais pelo crime de aborto, a verdadeira e preocupante consequência da criminalização da prática é a sua realização de maneira clandestina. O aborto configura uma importante causa de óbito materno, embora seja difícil avaliar a magnitude da

mortalidade materna em razão do aborto por causa de sua subnotificação, sendo certo, porém, que afeta desproporcionalmente meninas e mulheres em razão de “raça” e classe (Panorama do aborto(...), 2023). A criminalização do aborto, assim, age diretamente sobre a vida das mulheres, buscando o controle de sua sexualidade e capacidade reprodutiva. Miguel (2012) pontua que “a criminalização do aborto gera uma grave assimetria, impondo às mulheres limitações no manejo do próprio corpo com as quais os homens não sofrem”, o que evidencia que a desigualdade de gênero é um modo de subjugação e que a proteção de direitos fundamentais é essencial para o alcance de uma sociedade livre e justa, de modo que o aborto pode ser considerado um direito de cidadania plena das mulheres.

Apesar de movimentos e marcos importantes na história de luta por direitos, principalmente a partir da mobilização de grupos feministas, o desfrute de uma vida sexual segura e satisfatória, bem como da liberdade para decidir se, quando e como se reproduzir demanda implementação de políticas públicas que garantam o pleno desenvolvimento dos direitos das mulheres, sendo o processo legislativo elemento crucial para a elaboração de medidas aptas à sua garantia e ampliação.

No tópico seguinte, buscou-se evidenciar como a articulação entre forças neoconservadoras mobiliza a agenda antiaborto no Congresso Nacional, não mais em um sentido puramente de resistência e apresentação de barreiras a propostas legislativas consideradas progressistas, mas a partir de um verdadeiro movimento de ataque a direitos de meninas, mulheres e pessoas com capacidade de gestar.

3.2. A AGENDA ANTIABORTO E O AVANÇO DO NEOCONSERVADORISMO NO CONGRESSO NACIONAL BRASILEIRO

De acordo com Machado et al (2022), a regulamentação do aborto na América Latina tem se mostrado um campo bastante efervescente e sujeito a constantes transformações. Em grande medida, isso se observa a partir de uma dinâmica de ações e reações próprias do jogo político, e no caso do aborto, esse movimento advém principalmente de um “confronto” entre movimentos sociais e grupos conservadores que buscam anular conquistas de grupos feministas e LGBTQIA+, em sua maioria, tanto no cenário nacional quanto internacional. O presente artigo dará ênfase a essa dinâmica a partir da análise do Poder Legislativo, seus atores e articulações.

Segundo Rocha (2006), na primeira década dos anos 2000, o que se observa é uma tensão no parlamento relativa às discussões sobre aborto. Essa tensão obstruiu, à época, qualquer tentativa de mudança legal, de modo que não houve avanço na legislação sobre o tema, mas também não se observou retrocessos. Contudo, um dos desafios atualmente encontrados no campo de defesa do direito ao aborto é o “ressurgimento” de discursos conservadores, a partir de um fundamentalismo que valoriza a vida do feto em detrimento da vida e dos direitos da mulher (Del Re, 2009). Principalmente na arena política, a retórica sobre a questão gira em torno da definição da natureza jurídica do embrião e de disputas acerca do momento de início da vida, fazendo com que a soberania e autonomia da mulher sobre o próprio corpo seja tópico secundário no debate.

Embora o Estado brasileiro seja laico, aspectos religiosos sempre fazem parte da discussão sobre o tema, e a defesa do aborto como questão moral fortalece grupos conservadores e denominações religiosas as mais diversas. Recentemente, autores tais como Lacerda (2019) utilizam-se do termo “neoconservadorismo” para delimitar a articulação de atores que cultivam um pessimismo sobre a democracia e a mudança social e cujo foco de ataque são as questões sexuais e reprodutivas. Como pontua Machado et al (2022), os grupos conservadores possuem um “(...) compromisso partilhado com as normas tradicionais de masculinidade, feminilidade, sexualidade e reprodução, formando uma barreira contra as “ameaças” aos valores morais e familiares tradicionais colocadas por movimentos feministas e LGBTIQIA+”³.

O movimento político neoconservador se materializa, principalmente no Congresso Nacional, por meio de coalizões de frentes parlamentares e bancadas informais⁴ que congregam valores cristãos, e apesar da já familiar presença de atores religiosos no cenário político brasileiro, as articulações de grupos antiaborto têm ganhado novos enquadramentos.

Em primeiro lugar, observa-se uma “tecnocratização” do discurso antiaborto, por meio principalmente do uso da linguagem jurídica e científica. A defesa do direito à vida, por exemplo, passa a ser associada muito mais às noções de direitos humanos e fundamentais do

³ “It is important to highlight their shared commitment to traditional norms of masculinity, femininity, sexuality, and reproduction, forming a barrier against the “threats” to traditional moral and family values posed by feminist and LGBTIQIA+ movements”. Tradução nossa. p. 3.

⁴ Normalmente, os termos “frente parlamentar” e “bancada” são utilizados como sinônimos, já que ambos representam associações suprapartidárias de parlamentares cuja atuação se concentra mais fortemente sobre determinados temas. Entretanto, para a formação de uma frente parlamentar, é necessária uma lista de assinaturas de pelo menos um terço de membros do Congresso Nacional, entre deputados federais e senadores, não significando que esses parlamentares atuem efetivamente na temática da FP ou mesmo que apoiem as demandas do grupo. Já a bancada costuma congrega um grupo de parlamentares que realmente atua em prol de determinada causa e que “militam” pela agenda do grupo.

que a argumentos de cunho religioso. O “direito fundamental à vida” é mobilizado por meio de um repertório que, estrategicamente, altera a ênfase dos discursos de atores e grupos neoconservadores: de um discurso de criminalização (da mulher), passa-se a um discurso de proteção da vida (do feto) (Machado et al, 2022).

É por meio da adoção de um discurso mais “secular” que grupos antiaborto ganham cada vez mais espaço no debate público sobre o tema. Os discursos expressamente baseados na fé cristã e em dogmas religiosos dão lugar a discursos supostamente pautados em evidências, utilizando-se da linguagem científica e jurídica como estratégia para superar limites apresentados pelo discurso religioso. Como exemplo, cita-se o movimento Brasil Sem Aborto, organização que se declara suprapartidária e suprarreligiosa e que trabalha “de forma estruturada para orientar ações e argumentos baseados em evidências e pesquisas na área de genética, embriologia, bioética e na legislação vigente” (Brasil Sem Aborto, s.d.).

Assim, se antes o mais importante era defender a “tradição”, hoje já não é mais esse o discurso que os grupos conservadores expõem ao público, não é o discurso público político midiático. O centro do discurso público passou a ser a defesa da vida, e isso é justamente o que demarca o “novo” dos grupos conservadores, qual seja:

A suspensão aparente do uso da violência. Já não há uma perseguição pública de forma direta do outro-diferente através da violência explícita e instrumental. Isto é, a figura das perseguições não é mais parte da estratégia formal desses sujeitos (**não se pretende, pelo menos discursivamente, “assassinar os diferentes” ou eliminá-los, mas controlá-los ou tutelá-los através das leis**). Há uma preocupação pelas leis, por modificá-las, estruturá-las e ordená-las a seu favor; pois são as leis que garantem as normas de conduta social e a normatividade formal, democrática e legitimamente estabelecida (MUJICA, 2011, p.91) - Grifos nossos.

Todavia, a defesa daquilo que os conservadores chamam de “Tradição” não é algo que tenha sido deixado de lado. Pelo contrário, permanece como o elemento central que orienta suas ações no dia a dia.

Em segundo lugar, para além da reformulação do discurso, a dinâmica neoconservadora ganha contornos específicos no Congresso Nacional brasileiro, por meio da já citada atuação de frentes parlamentares e bancadas. Tais grupos, embora heterogêneos, possuem agendas comuns, cujo ponto de convergência encontra-se principalmente na defesa da família hetero-patriarcal e na moral sexual.

A bancada religiosa é formada por evangélicos e católicos dogmáticos que unem forças em torno da pauta regressiva sobre sexualidade e gênero, mas a força do grupo aumenta ao

falarmos da aliança entre as bancadas. Segundo Biroli (2016, p.4), a bancada BBB (boi, bala e bíblia atua a partir da “permuta de apoios entre a agenda anti-direitos sexuais e reprodutivos e a agenda neoliberal, sustentada por representantes do empresariado”. O que se busca, por meio do que a autora chama de reacionarismo moral e social, é menos Estado (menos políticas públicas para a promoção de igualdade) e mais controle sobre os corpos das mulheres. Para ela,

A aliança bíblia-bala tem mais sustentação “ideológica” – no sentido de que se apoia e colabora para reforçar um discurso de que há formas desejáveis de ordem social ameaçadas. É por meio da agenda “moral”, em que se destaca a temática da família, que parlamentares vinculados a diferentes denominações religiosas procuram construir sua imagem pública. **A defesa da família encontra ecos no discurso da segurança, que exhibe uma sociedade ameaçada e uma oposição não apenas entre o bem e o mal, mas entre a ordem e a desordem atribuindo, à última, componentes morais.** Vem sendo destacada em análises de conjuntura a aliança “BBB” (boi, bala e bíblia), que inclui a bancada ruralista. Mas é importante observar que a agenda de desregulamentação dos direitos trabalhistas tem atravessado essas alianças e expõe a convergência entre **a demanda por mais Estado para a criminalização e repressão a diversos setores da população e menos Estado na regulação e garantia de direitos** (BIROLI, 2016, p. 12) - Grifos nossos.

Historicamente, a Igreja Católica protagonizou a luta “pró-vida” nas instituições. Mas, desde o início dos anos 2000, esse protagonismo passa a ser dos evangélicos (Souza, 2021). A bancada evangélica foi criada em 2003 e, desde então, vem crescendo no legislativo nacional. Dados do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP) apontam que, em 2018, 92 parlamentares formavam a bancada, entre deputados federais e senadores. No mesmo período (que compreende a legislatura 2019-2023), a bancada de segurança pública era composta por 70 parlamentares, e a ruralista contava com 107 parlamentares, sendo 80 deputados e 27 senadores, o que demonstra a força da coalizão da bancada BBB (Radiografia do Novo Congresso, 2018).

Na legislatura atual (2023-2027), o número de parlamentares atuantes nas bancadas diminuiu (a bancada evangélica conta, atualmente, com 85 parlamentares; a de segurança pública, 66, e a ruralista, 81) o que não significa perda de força política no Congresso (Radiografia do Novo Congresso, 2022). Isso porque, como destaca Machado et al (2022), o campo antiaborto passou por mudanças significativas, ampliando alianças e diversificando o perfil de ativistas e organizações. Em um campo antes dominado pela Igreja Católica, hoje se observa uma variedade de atores: Igrejas Evangélicas, ONGs pró-vida e pró-família, políticos cristãos e mesmo organizações profissionais (de médicos e juristas, por exemplo) que impulsionam a agenda antiaborto.

Pesquisa realizada pelo Instituto de Estudos da Religião (ISER) indica que entidades jurídicas católicas atuam fortemente nos tribunais e no Congresso por meio de articulações com o legislativo, na tentativa de barrar a descriminalização do aborto no Brasil. Essa articulação também envolve segmentos evangélicos, já que a pauta antiaborto é um ponto comum de interesse entre ambos. Um exemplo da articulação entre referidas entidades e o legislativo brasileiro, citado pela pesquisa, se dá pela atuação da União Brasileira dos Juristas Católicos (UBRAJUC), liderada pela deputada federal e presidente da Frente Parlamentar Mista Contra o Aborto na Câmara, Chris Tonietto (PL-RJ), uma das principais ativistas antiaborto do Congresso Nacional (Fonseca, 2023).

Outro dado extremamente exemplificativo da influência religiosa na política brasileira é o que demonstra que, na Câmara dos Deputados, mais de 45% dos parlamentares que a compõem se identificam como católicos; 16,76% dos eleitos se identificam com a categoria “cristã” e 14,81% se identificam com a confessionalidade evangélica. Destaca-se também que, entre os católicos, 45,1% dos deputados compõe partidos que se identificam com ideologia de direita, sendo que essa porcentagem aumenta para aqueles que se identificam como cristãos (73,3% fazem parte de partidos de direita) e evangélicos (75%). O Partido Liberal (PL) é o que congrega o maior número de deputados com identidade religiosa confessional e também o partido que concentra o maior número de deputados evangélicos (ISER, 2023).

Embora em menor número, os evangélicos seguem ocupando importantes espaços de poder na Câmara. Na vice-presidência da casa, encontram-se duas lideranças de denominações pentecostais, Sóstenes Cavalcante (PL-RJ) e Marcos Pereira (Republicanos-SP), os quais foram importantes aliados do governo Bolsonaro. A Frente Parlamentar Evangélica (FPE) é a frente que possui maior mobilização na Câmara, e agrupa personagens relevantes da extrema-direita, como o deputado Nikolas Ferreira (PL-MG) que foi o mais votado do Brasil, Marco Feliciano (PL-SP) e Eduardo Bolsonaro (PL-SP).

O que não se pode perder de vista é que o avanço da pauta antiaborto não se traduz somente na articulação de grupos religiosos, em especial de evangélicos (apesar de sua força no Congresso). Miguel (2012) destaca que defensores da legalização do aborto ou de sua criminalização se encontram nos mais diversos partidos, tanto à esquerda quanto à direita do espectro político, sinalizando que não se trata de uma questão puramente política ou ideológica. Isso porque o conservadorismo não se reduz ao aspecto religioso, e embora muitos grupos conservadores identifiquem-se com a “direita” política, o que se observa é um “esfumaçamento” das fronteiras do conservadorismo tradicional, que demonstra que a pauta

antiaborto é transversal e, portanto, não se encerra em uma filiação partidária, ou mesmo à direita ou à esquerda, de modo que o ativismo conservador penetra estrategicamente no campo institucional e insere-se no debate da democracia formal utilizando-se de seus procedimentos (Mujica, 2011).

Contudo, Mujica pontua que as ações dos grupos conservadores são, na realidade, uma reação ao que a autora denominou de “rachadura hegemônica” do conservadorismo, já que, para ela, as transformações sociais ocorridas nas últimas décadas – com a descentralização do Estado, expansão da democracia e surgimento do discurso dos Direitos Humanos – teria gerado um “retrocesso de seu poder institucional” (Mujica, 2011, p. 93).

Percebe-se, todavia, uma mudança de cenário: os resultados da pesquisa demonstram que não há mais como se falar em retrocesso do poder institucional de grupos conservadores, tampouco considerar a existência de uma “estagnação” ou da atuação destes grupos, em específico no Congresso Nacional, para meramente “barrar” avanços legislativos no que diz respeito aos direitos sexuais e reprodutivos de meninas e mulheres.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Foram analisados, no escopo da presente pesquisa, 78 projetos de lei, todos atualmente em tramitação no Congresso Nacional e que versam, em maior ou menor medida, sobre o aborto. Como delimitado no item 2 (“Percurso Metodológico”), a pesquisa voltou-se para a análise dos dispositivos de referidos projetos, buscando compreender aspectos das proposições legislativas e como eles se relacionam.

A partir da aplicação do método de pesquisa da Teoria Fundada em Dados, os dispositivos dos PLs receberam “códigos” específicos, de acordo com seu texto. O produto final da presente pesquisa foi, tal como demonstrado em “Anexos”, um mapa no qual encontram-se os projetos de lei analisados, dispostos em uma linha do tempo. É possível identificar que as proposições legislativas partiram de 25 partidos distintos, para além do Poder Executivo, sem considerar os projetos que foram propostos por dois ou mais partidos, em conjunto. Alguns desses partidos, ao longo do tempo, receberam outras nomenclaturas, por isso muitas vezes estaremos tratando de um mesmo partido, que atualmente se identifica com uma sigla partidária distinta.

Por meio da codificação, foi possível agrupar os projetos a partir de algumas “classificações”, por meio da criação e atribuição de códigos de primeira, segunda, terceira e quarta ordem aos dispositivos dos PLs. A análise dos dispositivos dos projetos de lei foi feita

principalmente a partir dos códigos primários e dos respectivos códigos secundários que a ele se relacionam. A Imagem 2 traz os códigos primários e secundários criados a partir das etapas de codificação⁵.

Como observado, foram criados, ao todo, 8 códigos primários: **(i)** Dados e orientações para equipes de saúde; **(ii)** Exercício da autonomia por meninas e mulheres; **(iii)** Benefícios assistenciais para mulheres em situação de violência; **(iv)** Dados e orientações para instituições de ensino; **(v)** Direitos trabalhistas, estatutários e previdenciários da mulher; **(vi)** Direitos trabalhistas e estatutários da mulher e seu parceiro; **(vii)** Conceito e enquadramento normativo do aborto e **(viii)** Tutela dos direitos do nascituro.

O objetivo do presente tópico é apresentar, a partir dos códigos citados, o que o teor dos dispositivos dos projetos de lei dizem sobre o modo que o tema do aborto vem sendo enfrentado pelo Congresso Nacional, com destaque para algumas informações que foram possíveis de ser alcançadas a partir dos dados: número de projetos propostos (e em tramitação) ao longo dos anos, permitindo a verificação de concentração de proposições legislativas a partir de 2017; número de projetos de lei propostos por partidos, permitindo a verificação de quais partidos são mais atuantes na pauta do aborto no Congresso; análise da quantidade de projetos antiaborto (restritivos) e projetos protetivos (expansivos) dos direitos das mulheres, sendo possível identificar quais são os partidos que mais impulsionam a agenda antiaborto no Congresso Nacional e, por fim, análise do número de projetos inseridos em cada código primário, que demonstra quais temas/tópicos, referentes ao aborto, ganham maior destaque na cena legislativa da Câmara Federal.

O primeiro código apresentado pelo mapa fala sobre “**Dados e orientações para equipes de saúde**”. A partir desse código, outros seis foram criados. Ao todo, 19 projetos de lei foram enquadrados nessa categoria. É importante destacar, aqui, que um mesmo projeto de lei pode estar presente em mais de um código, tendo em vista a mensagem de seu dispositivo. Dos 19 projetos, 4 são de autoria do Partido Liberal (PL), 3 do Partido dos Trabalhadores (PT), 2 do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e 2 do Partido Social Liberal (PSL). Mais da metade dos projetos foram propostos entre os anos de 2021 a 2023.

Embora a grande maioria seja de natureza protetiva, dispendo sobre atenção humanizada no atendimento ao abortamento e formação de equipes multidisciplinares para a realização da interrupção da gravidez, alguns projetos merecem destaque pelo caráter não

⁵ Em razão da limitação de espaço para a redação do presente artigo, a análise a ser apresentada será focada nos códigos primários, por serem em menor número que os códigos secundários, e porque apresentam uma categoria mais abrangente, apta, todavia, a fornecer uma visão ampla da discussão sobre o aborto no Congresso Nacional.

somente de ausência de ampliação da proteção a pessoas com capacidade de gestar, mas também por representar grande retrocesso no que diz respeito à garantia ao acesso ao aborto legal.

Como exemplo, pode-se citar o PL n. 6115/2013, de autoria conjunta do PDT e PMDB (atual MDB), que busca determinar que o aborto em decorrência de estupro só seja realizado com a comprovação do abuso sexual, mediante exame de corpo de delito. No mesmo sentido, o projeto de lei n. 183/2023, do PL, traz um conjunto de dispositivos que visa dispor sobre o procedimento de autorização e justificação de aborto em caso de gravidez decorrente de estupro, estabelecendo a necessidade de a vítima apresentar relato circunstanciado da violência sofrida perante profissionais de saúde, sendo necessária a emissão de Termo de Relato Circunstanciado.

Sabe-se que o aborto realizado nos casos de gravidez decorrente de estupro não é criminalizado no Brasil. Entretanto, muitas são as barreiras colocadas para a realização do procedimento nesses casos, e em específico quando se trata de estupro de vulnerável. Exigir comprovação do abuso sexual para a realização do aborto legal seria positivar esse obstáculo que já se apresenta corriqueiramente, abrindo “brechas” para que o procedimento não seja realizado, com respaldo legal. A comprovação do abuso sexual é bastante complexa, já que é um crime que ocorre normalmente na clandestinidade e nem sempre deixa vestígios passíveis de serem aferidos por meio de exame de corpo de delito. Ainda, a realização do exame e a exigência de relato circunstanciado da violência pode significar uma revitimização da gestante vítima de estupro.

Também é possível perceber que alguns projetos incluídos neste código trazem à baila discussões que hoje se fazem bastante atuais, especialmente por meio da ADPF 442. O PL n. 882/2015, que busca estabelecer políticas públicas no âmbito da saúde sexual e dos direitos reprodutivos, confere à mulher, em um de seus dispositivos, o direito de decidir livremente pela interrupção voluntária de sua gravidez durante as primeiras doze semanas do processo gestacional, e traz também critérios para que o procedimento seja realizado após esse período. Cumpre pontuar que o projeto é de autoria do PSOL, mesmo partido que, em 2017, protocolou a ADPF 442, requerendo a descriminalização da prática do aborto nas primeiras doze semanas de gestação.

Além disso, destaca-se o Projeto de Decreto Legislativo n. 1757/2005, que traz em seu bojo a convocação de plebiscito sobre a possibilidade da gestante interromper a gravidez até a décima segunda semana de gestação. Em setembro de 2023, o senador Rogério Marinho (PL) anunciou ter protocolado um PDL para a realização de um plebiscito sobre a

descriminalização ou não do aborto no Brasil, após o voto favorável da Min. Rosa Weber no julgamento da ADPF, demonstrando o “ressurgimento” de propostas legislativas que tramitam no Congresso já há bastante tempo. Embora o senador justifique a proposição dizendo que o aborto “(...) é um assunto que precisa necessariamente passar pela discussão dentro do Legislativo, que representa em última instância o povo brasileiro” (Carvalho, 2023), fica claro que este é um tema que permeia o Legislativo há várias décadas, e que a proposta de convocação de plebiscito se apresenta como uma tentativa de obstruir o próprio debate público sobre a questão.

Outro ponto interessante trazido pelo mapa tangencia a realização do aborto via telessaúde. O atendimento via telessaúde passou a ser recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em razão principalmente do contexto de pandemia da COVID-19, sendo uma alternativa para o atendimento presencial, que se encontrava majoritariamente impossibilitado (Organização Mundial da Saúde, 2022). No que diz respeito ao aborto, a implementação da telemedicina para o acesso ao procedimento foi um passo importante para melhorar a disponibilidade e a eficácia de serviços de aborto legal no Brasil (Galli e Dhillon, 2023).

Ainda que com ressalvas, é necessário destacar que a possibilidade de realização do teleaborto ampliou a possibilidade de grupos afetados principalmente por barreiras geográficas terem acesso aos serviços de aborto legal no país. Do ponto de vista científico, pesquisas realizadas concluíram que o teleaborto, conduzido por meio da autoadministração de medicamentos, não apenas demonstra eficácia para fins abortivos, mas também é considerado seguro para aqueles que se submetem ao procedimento (Hogemann, 2022). Entretanto, o mapa mostra que em 2021, em plena pandemia, dois projetos de lei de autoria do PSL e um de autoria do PL foram propostos com o fim de impossibilitar a utilização da telemedicina para realização do aborto, demonstrando resistência por parte do legislativo nacional à garantia e ampliação do oferecimento do serviço de aborto legal, interferindo sobremaneira no acesso de diversos grupos à justiça reprodutiva.

É importante salientar que a quantidade de projetos voltados à regulação do atendimento médico em situações de abortamento e o teor de seus dispositivos – em sua maioria, protetivos ou que visam garantir direitos às pessoas com capacidade de gestar – podem ser um indicativo de um certo avanço no tratamento do tema do aborto como questão de saúde pública. Todavia, dos 19 projetos, 7 possuem caráter menos protetivo e que violam prerrogativas de direitos fundamentais, representando 36,8% do montante total analisado.

Já o código primário denominado “**Exercício de autonomia por meninas e mulheres**” foi atribuído a 12 projetos de lei, com mais da metade das proposições legislativas entre os anos de 2019-2023. Nesse caso, vê-se que o “exercício de autonomia” referido no título do código diz respeito, majoritariamente, ao consentimento da gestante em realizar ou não o procedimento de aborto previsto em lei. Nenhum projeto traz a proposta de descriminalização do procedimento ou mesmo busca regulamentá-lo de modo a ampliar esse exercício por parte das pessoas com capacidade de gestar. Inclusive, metade dos projetos se colocam na contramão das discussões atuais sobre ampliação e efetividade do acesso ao aborto legal no país e sobre o aborto enquanto direito sexual e reprodutivo.

Como exemplo, cita-se o PL n. 1838/2022, de iniciativa do PL, que altera a redação do inc. II, do art. 128 do Código Penal e dispõe que mesmo a interrupção da gravidez decorrente de estupro deve ser autorizada judicialmente, em qualquer caso, acrescentando mais uma barreira à realização desse serviço no país. Também o PL n. 891/2015, do PSB, é passível de nota, tendo em vista que traz dispositivos conflitantes entre si: em um primeiro momento, determina que a interrupção voluntária da gravidez é um atentado contra a dignidade humana, ao passo que também estabelece que o Estado deverá garantir o exercício pleno dos direitos reprodutivos de toda a população.

O aborto se coloca como um meio de alcançar a dignidade humana para grupos de pessoas historicamente vulnerabilizados, sobre os quais incidem os mais variados marcadores sociais. A garantia do exercício pleno dos direitos reprodutivos está intrinsecamente atrelada à possibilidade de decidir sobre a interrupção de uma gestação indesejada, não devendo esta decisão ser tratada com tamanho estigma, como o faz a redação do dispositivo do projeto.

Ainda dentro do “Exercício de autonomia por meninas e mulheres”, os PLs voltados ao “direito à informação” também apresentam problemas de ordem prática. O PL n. 4642/2016, do PSB, traz na redação de seus dispositivos o dever do poder público de divulgar material informando riscos e consequências da realização do aborto, e também busca instituir um programa nacional de prevenção e conscientização sobre os riscos do aborto. A problemática que se coloca em face de citado projeto é justamente o tratamento que se confere ao abortamento. O que se denomina de “aborto inseguro”, atualmente, é o aborto realizado na clandestinidade e na ilegalidade. Portanto, o que torna a prática insegura é justamente sua criminalização, já que, quando realizado por profissionais de saúde e em condições adequadas, é considerado um procedimento de baixo risco (Cisne et al, 2018).

Desse modo, da forma como se coloca, o projeto parece intentar uma recriação ainda maior do procedimento, por meio da divulgação de desinformação. Tal situação não é

novidade e pode ser observada por meio da análise de normativas do Executivo Nacional. A edição da cartilha para “Atenção técnica para prevenção, avaliação e conduta nos casos de abortamento”, de 2022 – a qual se encontra atualmente revogada – traz inúmeras desinformações acerca do aborto, dizendo, por exemplo, que “todo aborto é crime”, que “não existe aborto legal” e afirmando que “(...) as condições que realmente colocam em risco a vida da mulher que justifiquem um aborto são poucas, não cabendo um alargamento sem motivos técnicos” (Brasil, 2022). Assim, é necessário voltar a atenção a projetos que, por meio da desinformação, busquem dificultar o acesso ao aborto legal por meio da criminalização da mulher.

Por sua vez, o código referente aos “**Benefícios assistenciais para mulheres em situação de violência**” abrange apenas 3 projetos de lei, sendo um de autoria do PSD, um do PRB (atual Republicanos), e um projeto de autoria conjunta de PT e PR (atual PL). Diferentemente dos códigos anteriores, cujas proposições se concentravam a partir do ano de 2019, aqui, os projetos datam de 2007, 2008 e 2011. O mais antigo dos projetos (PL 1763/2007) dispõe sobre o dever do poder público de oferecer assistência social e psicológica para a gestante, de encaminhar procedimentos de adoção (se esta for a vontade da mulher), bem como de conceder um benefício mensal de um salário mínimo à mulher que não realize o aborto. Esse benefício financeiro seria devido pelo Estado até a criança completar 18 anos.

O PL n. 3748/2008 também oferece benefício assistencial para a mulher que mantenha a criança nascida de gravidez decorrente de estupro, até que a criança complete 21 anos de idade. Iniciativas como essa foram denominadas de “bolsa estupro”, especialmente após proposição, em 2020, do PL n. 5435, de autoria do senador Eduardo Girão. Como o citado projeto de lei encontra-se arquivado, este não se encontra no mapa final apresentado em “Anexos”. Porém, é interessante destacar, a título argumentativo, a existência dessa proposta, pela similaridade com as demais aqui apresentadas. No art. 11 de referido projeto, ficou estabelecido que, “na hipótese de a gestante vítima de estupro não dispor de meios econômicos suficientes para cuidar da vida, da saúde, do desenvolvimento e da educação da criança, o Estado arcará com os custos respectivos de um salário-mínimo até a idade de 18 anos da criança (...)” (Senado Federal, 2020).

Tal situação demonstra que o legislativo brasileiro não só não avançou em debates acerca da descriminalização do aborto, como também demonstra retrocesso no que diz respeito a ampliação de direitos das mulheres – e de todas as pessoas com capacidade de gestar –, já que propostas tais como essas apenas refletem a imposição dos papéis de gênero na sociedade e trazem de modo implícito a maternidade como função compulsória da mulher.

Esses projetos buscam desestimular o acesso ao aborto legal e criam barreiras na assistência integral às mulheres que passaram por uma violência sexual, deixando também de pensar políticas públicas efetivas para de fato proteger direitos das gestantes, fim a que pretensamente se propõem os projetos.

Similarmente, o código “**Dados e orientações para instituições de ensino**” é bastante representativo de como o debate sobre o aborto é mantido afastado das redes de ensino, especificamente no que tange à educação sexual e de saúde reprodutiva, já que apenas dois projetos de lei foram incluídos nessa classificação. O mais antigo, PL n. 891/2015, do PSB, determina que o sistema de educação gerido pelo Ministério da Educação (MEC) contemplará a educação em saúde reprodutiva, com enfoque integral que contribua para a assistência do Poder Público aos métodos contraceptivos tradicionais e não abortivos. Entretanto, é preciso destacar que a educação em saúde reprodutiva não deve se restringir à contracepção.

Uma pesquisa desenvolvida em 2015, mesmo ano de propositura do projeto, revelou uma discrepância entre o que foi preconizado pelas diretrizes do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), um marco histórico no cuidado à saúde feminina, e o que estava efetivamente sendo implementado em grupos de Educação em Saúde Sexual e Reprodutiva (Paiva et al, 2015). A pesquisa apontou que a maior parte das atividades educativas se limitava à transmissão de informações sobre contracepção e doenças sexualmente transmissíveis, desconsiderando abordagens relacionadas à sexualidade e questões de gênero.

Falar em educação em saúde sexual e reprodutiva dentro do modelo tradicional de ensino brasileiro é bastante complexo, principalmente em razão de discussões de cunho conservador sobre a chamada “ideologia de gênero”, que se coloca como uma barreira quase intransponível para a implementação de práticas educativas pautadas na promoção de igualdade de direitos e da cidadania.

O PL n. 2464/2021, de autoria do PT e também inserido no código “Dados e orientações para instituições de ensino” não fala sobre política de ensino, apenas determinando a obrigatoriedade das instituições de ensino públicas e privadas de notificarem a existência de gravidez por aluna menor de 14 anos de idade ao Ministério Público, à Polícia Civil, à Secretaria da área de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, à Secretaria de Educação e ao Conselho Tutelar local para adoção das medidas legais cabíveis. Desse modo, percebe-se que não há uma preocupação premente do legislativo em desenvolver políticas

públicas ou mesmo repensar o ensino no Brasil no que tange às temáticas de gênero, sexualidade e reprodução.

Por sua vez, fazem parte do código “**Direitos trabalhistas, estatutários e previdenciários da mulher**” 6 projetos, sendo dois deles de autoria do PSB. É possível perceber que os direitos trabalhistas voltados ao tema do aborto restringem-se ao direito de afastamento remunerado das atividades laborais, apenas em caso de aborto não criminoso. Todos os projetos condicionam a percepção desses direitos trabalhistas à realização do aborto legal, devendo ser este comprovado por atestado médico.

No mesmo sentido, o código “**Direitos trabalhistas e estatutários da mulher e seu parceiro**” traz um único projeto, de autoria do partido Solidariedade. Referido projeto de lei (PL n. 3020/2021) determina que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por 5 dias, sem prejuízo do salário, na hipótese de aborto não criminoso sofrido por sua companheira ou cônjuge, comprovado mediante atestado médico.

O código que abarcou maior número de projetos foi o “**Conceito e enquadramento normativo do aborto**”, totalizando 43 PLs. Desses 43 projetos, mais da metade (61,9%) advém de proposições legislativas entre os anos de 2019 e 2023, bem como 72,1% enquadram-se no código secundário intitulado “Regulação penal do aborto”, o que é significativo de como a questão do aborto é encarada, no legislativo, muito mais a partir do binômio criminalização-descriminalização, do que propriamente a partir de políticas públicas voltadas à saúde e ampliação de direitos de meninas e mulheres.

Também é relevante destacar que, dos partidos proponentes, o maior número de projetos de lei em tramitação e inseridos neste código advém do Partido Liberal (PL), com um total de 12 das 43 proposições. Aqui, assinala-se que foram somadas as proposições legislativas do antigo PR (Partido da República), que por meio de alteração da legenda partidária, tornou-se o atual PL. O PL é seguido pelo PSL (Partido Social Liberal), com 8 propostas de projeto, e pelo PSC (Partido Social Cristão), recentemente incorporado pelo Podemos, com 4 proposituras.

Ainda, dos 43 projetos, 31 voltam-se exclusivamente à seara penal, estabelecendo a criminalização de condutas relacionadas à prática do aborto, sua apologia ou incitação; cominando novas (e maiores) penas de reclusão para aqueles que cometerem os delitos já previstos nos arts. 124 a 126 do Código penal e estabelecendo novas causas de aumento de pena. Dos projetos restantes (ou seja, daqueles que não tratam da regulação penal do aborto), 11 são menos protetivos aos direitos das mulheres e de pessoas com capacidade de gestar, ou então são mais protetivos aos direitos do feto. Isso demonstra, de modo geral, que não há

intento pelo legislativo de descriminalizar a prática do aborto, nem de ampliar as hipóteses de aborto legal, o que incide diretamente sobre a garantia (e mais do que isso, concretização) dos direitos sexuais e reprodutivos de parcela significativa da população.

Por fim, 4 projetos foram incluídos no código “**Tutela dos direitos do nascituro**”, sendo um deles o polêmico Estatuto do Nascituro (PL n. 478/2007). Para além da proposição do PL n. 478 pelo PT e PHS (partido que foi incorporado ao Podemos), os demais projetos foram propostos pelo PSB e PSC (este último também incorporado ao Podemos na última legislatura).

No que diz respeito ao Estatuto do Nascituro, cumpre destacar, em seus dispositivos, a impossibilidade de privar o nascituro de qualquer expectativa de direito, de modo a conferir proteção ao nascituro desde a sua concepção, hipótese essa restritiva do direito ao aborto legal, já que revoga tacitamente as hipóteses legais atualmente previstas pelo Código Penal. O projeto também determina prioridade de assistência pré-natal e acompanhamento psicológico da gestante em caso de gravidez decorrente de estupro e estabelece que, ainda que não haja expectativa de vida extra uterina, devem ser disponibilizados ao nascituro “meios terapêuticos e profiláticos existentes para prevenir, reparar ou minimizar a sua deficiência”, impondo uma gestação compulsória mesmo em casos de impossibilidade de vida fora do útero materno.

No mesmo sentido, o PL n. 891/2015 garante a formação de equipes multidisciplinares em todas as unidades especializadas na realização da assistência à gravidez involuntária, buscando garantir a vida e concepção do nascituro, não se fazendo qualquer menção, no dispositivo, à mulher gestante ou pessoa com capacidade de gestar, à sua garantia de vida e seus direitos. Em dispositivo distinto, o mesmo projeto reforça a “garantia inviolável da vida do nascituro”.

Já os projetos n. 5617/2016 e 11148/2018, de iniciativa do PSC, são manifestamente contrários à prática do aborto. O primeiro PL visa instituir o Dia Nacional de Conscientização Antiaborto, com a pretensão de informar sobre os efeitos psicológicos e colaterais de um aborto na mulher e no feto. O PL n. 11148 também busca garantir o direito à vida ao nascituro desde sua concepção, e determina que qualquer atentado à expectativa de direitos do nascituro será punida na forma da lei. Novamente, aqui, cabe o destaque para a expressão “expectativa de direitos”. Nesse caso, restringe-se de igual modo o direito ao aborto legal, em uma tentativa de revogar tacitamente as hipóteses de realização do aborto já permitidas por lei.

A partir desse breve panorama, e como já antecipado no início deste tópico, é possível verificar uma maior concentração de projetos de lei a partir do ano de 2018, tal como representado no Gráfico 1. Tal situação pode demonstrar uma reação do legislativo à interposição da ADPF 442, no ano de 2017, bem como ser um indicativo de que forças políticas conservadoras arraigaram-se de forma mais contundente no Congresso após as eleições presidenciais de 2018, já que a legislatura dos anos 2019-2023 foi considerada, pela literatura especializada e por reportagens da mídia digital, uma das mais conservadoras desde a redemocratização (Le Monde Diplomatique, 2018).

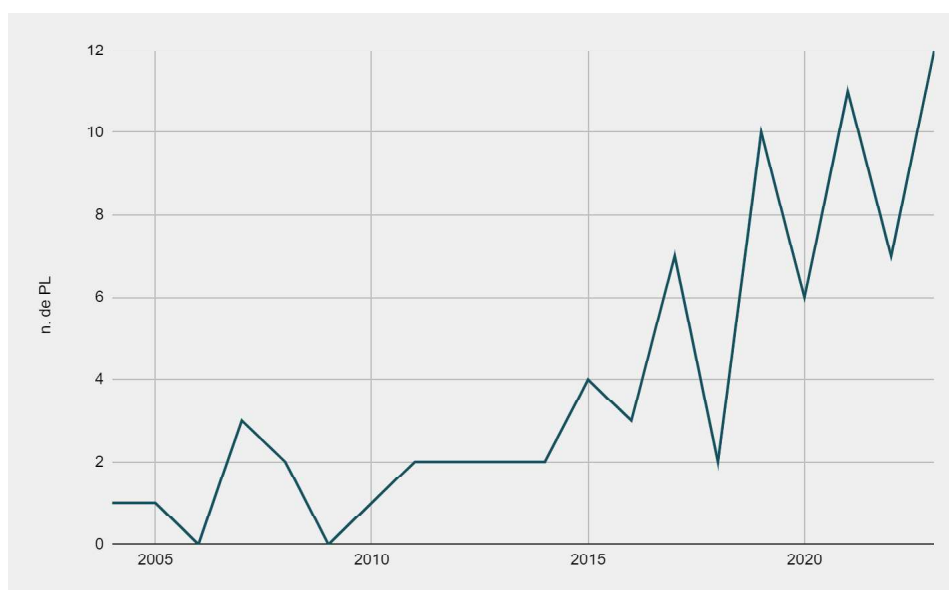


Gráfico 1 - Relação de projetos de lei sobre aborto propostos por ano. Fonte: Arquivo CDH UFPR 2023.

Mesmo após as eleições de 2022, com a derrota de Jair Bolsonaro nas urnas, o Congresso se manteve majoritariamente “à direita”: na Câmara, partidos que costumavam apoiar o governo do ex-presidente Jair Bolsonaro – PL, União Brasil, PP, Republicanos, PSC, Patriota, Novo e PTB – elegeram 260 deputados (50,6% entre os 513). No Senado, uma coalizão semelhante – composta por PL, União, PP, Republicanos, PSC, Podemos e PSDB - passaram a ocupar 45 cadeiras da bancada (Ramalho, 2022).

A partir da análise do Gráfico 2, também é possível aferir quais foram os partidos mais atuantes na proposição de projetos sobre aborto no Congresso Nacional, sendo possível identificar os partidos PSL e PL (considerando-se, aqui, que o PR e PL são o mesmo partido, apenas apresentando nomenclaturas distintas à época das proposições).

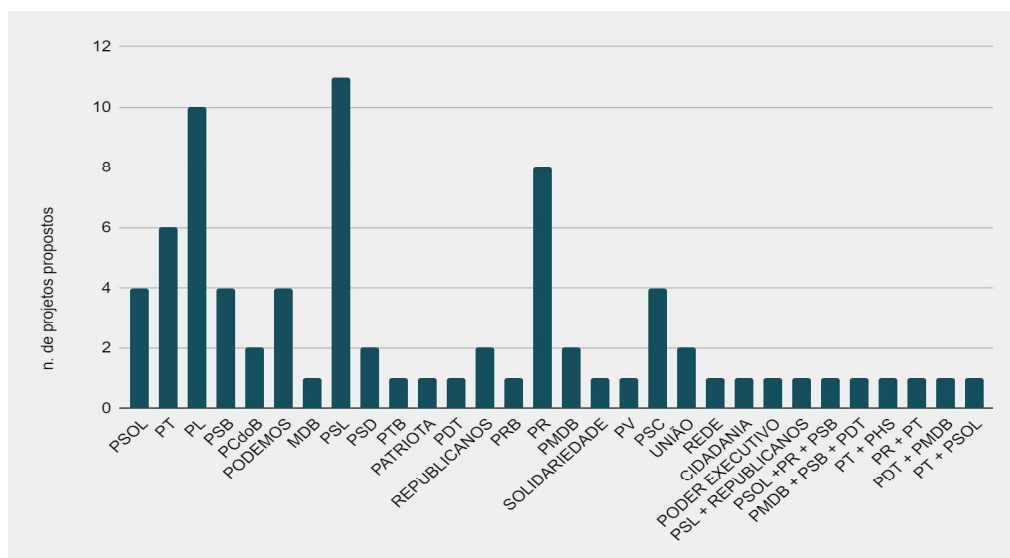


Gráfico 2 - Relação do número de projetos de lei propostos por partido. Fonte: Arquivo CDH UFPR 2023.

Na página oficial do PSL, o partido elenca como alguns de seus ideais o combate à apologia da ideologia de gênero (PSL, 2023). Por sua vez, em seu programa de governo, o PL diz expressamente defender “os valores conservadores da sociedade brasileira, reafirmando a crença na vida e na liberdade, bem como na manutenção da ordem e da moral” (PL, 2022), sendo demonstrativo da maneira como o tema do aborto é enfrentado pelos referidos partidos.

Ainda, o Gráfico 3 apresenta os projetos de lei por partido, e categorizados entre “expansivos” ou “restritivos”. Foram considerados projetos “expansivos” aqueles que buscam ampliar direitos das mulheres no que tange à temática do aborto, bem como projetos que, embora não visem ampliação de direitos, pretendem garantir aqueles até aqui já conquistados. Por outro lado, os projetos denominados “restritivos” são aqueles que obstaculizam o acesso ao aborto legal ou intentam reduzir direitos, aqui considerados os projetos antiaborto.

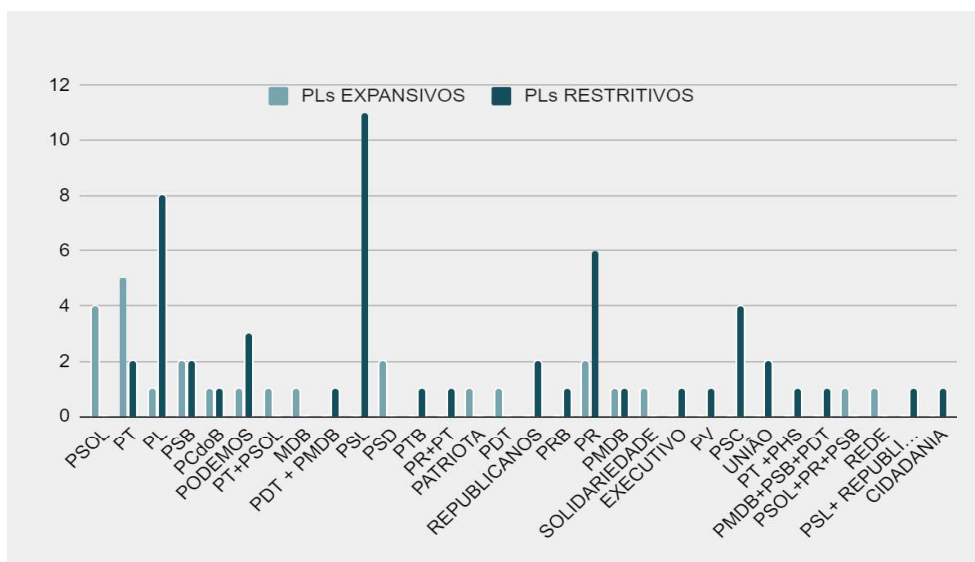


Gráfico 3 - Relação entre o número de projetos de lei considerados “expansivos” e “restritivos” propostos por partido. Fonte: Arquivo CDH UFPR 2023.

O Gráfico 4, por sua vez, traz a quantidade de projetos de lei inseridos em cada um dos códigos primários aqui analisados, demonstrando qual tema prevalece nas discussões e proposições do Congresso Nacional acerca do aborto.

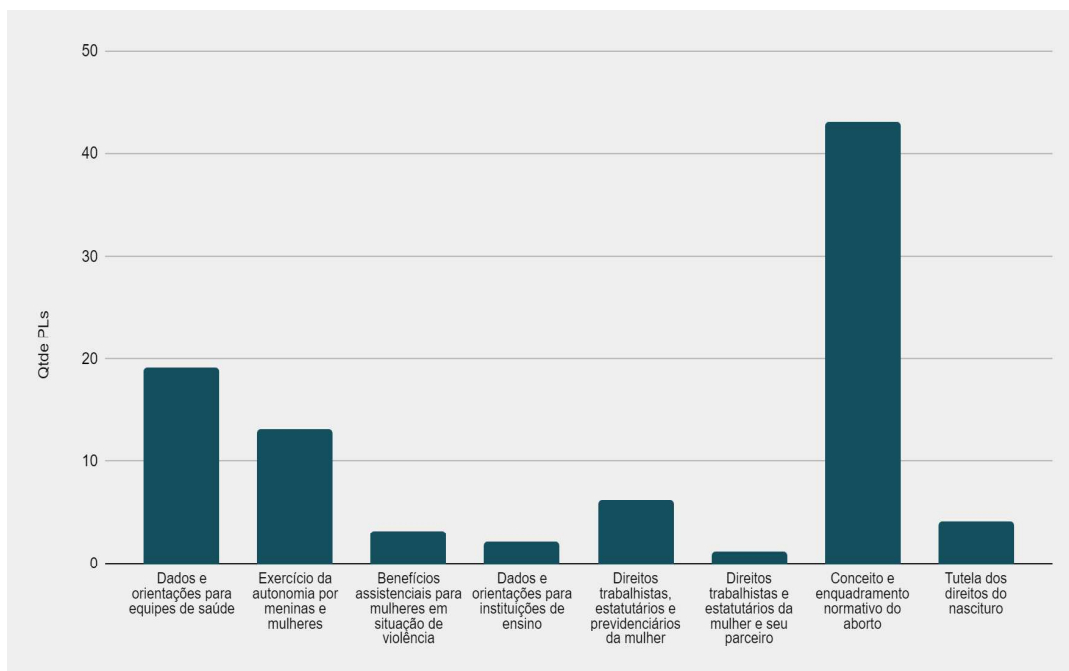


Gráfico 4 - Número de projetos de lei compondo os códigos primários. Fonte: Arquivo CDH UFPR 2023.

A partir da análise dos gráficos, e também por meio dos apontamentos acerca do teor dos dispositivos dos PLs analisados, é possível identificar que há no Congresso Nacional um grande retrocesso no que diz respeito à pauta do aborto, e ainda mais, um avanço da agenda antiaborto no legislativo brasileiro. Isso porque os projetos tratam, majoritariamente, da regulação penal do aborto (representando 40% da totalidade dos projetos examinados), principalmente centrada no recrudescimento da criminalização da prática, apontando para um cenário de resistência no que diz respeito ao debate sobre sua descriminalização e para possíveis reações do legislativo quando do julgamentos da ADPF 442.

Ademais, dos 78 PLs objeto da pesquisa, 50 foram considerados “restritivos” dos direitos das mulheres no que diz respeito ao direito ao aborto e ao acesso ao aborto legal, tendo em vista que buscam, por um lado, obstaculizar o acesso a esse último, e por outro, reduzir hipóteses legais de aborto (ou extinguí-las completamente), visando a criminalização ampla e irrestrita do procedimento. Novamente, os partidos que mais se destacam pela proposição exacerbada de projetos antiaborto são o PSL, PL e o antigo PSC.

Assim, a partir dos apontamentos realizados no item 3 do presente artigo, é possível compreender a dimensão conservadora dos projetos de lei analisados, bem como traços de uma aliança antiaborto e anti-direitos, centrados em uma agenda contrária à justiça de gênero e pautada no controle ideológico da educação e na segurança pública repressiva (Cunha, 2023).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível dizer que o debate sobre o aborto na política institucional brasileira tem tomado a forma de uma ofensiva conservadora, principalmente no legislativo, que se apresenta a partir de uma atuação que pretende desfazer avanços na legislação sobre o tema (Biroli et al, 2017), bem como pretende o desmonte de políticas públicas que buscam a igualdade de gênero e a garantia e ampliação de direitos das mulheres e pessoas que gestam. Essa atuação se consubstancia em proposições legislativas que retiram direitos no âmbito da liberdade sexual e autonomia reprodutiva e objetivam uma maior criminalização e, portanto, controle dos corpos de grupos vulnerabilizados.

O ponto central e de maior destaque da pesquisa foi, efetivamente, o de explicitar a mudança de cenário que pode ser observada no legislativo: se antes o espaço era de estagnação e ausência de avanço das pautas de direitos humanos das mulheres no Congresso,

hoje, a ascensão do neoconservadorismo impulsiona o avanço de projetos de lei antiaborto no parlamento. Não se trata mais de tão somente bloquear propostas de descriminalização e legalização do aborto, e sim da retirada de direitos.

Esse cenário é problemático não apenas em razão da crescente mobilização de parlamentares em torno de uma agenda antiaborto e anti gênero, mas porque mesmo grupos considerados progressistas, em uma tentativa de manter as conquistas já estabelecidas, acabam por mobilizar menos a autonomia das mulheres como valor a ser perseguido pela sociedade brasileira, que acaba sendo diluído no debate sobre a saúde pública (Souza, 2021).

Ainda, demonstrou-se que o campo antiaborto congrega inúmeros atores, desde entidades e grupos religiosos a organizações da sociedade civil que defendem valores familistas, pautados na defesa da manutenção da família hetero-patriarcal. Entretanto, a liderança neste campo não se restringe a segmentos religiosos e nem a partidos políticos considerados de direita ou extrema-direita, embora os dados da pesquisa apontem a prevalência destes na atuação contrária ao aborto. Isso significa dizer que o pertencimento a um ou outro partido político não significa que o parlamentar é um aliado de pautas feministas, assim como a representação feminina no Congresso, embora desejável, não significa, necessariamente, um avanço destas pautas no legislativo.

Pela análise dos projetos e a partir da leitura dos códigos, foi possível observar que a categoria que abrange maior número de projetos é a que trata do “Conceito e enquadramento normativo do aborto”, com destaque para a “regulação penal do aborto”, seguida de “Dados e orientações para equipes de saúde” e “Exercício da autonomia por meninas e mulheres”.

Vê-se que as demais categorias ficam bem abaixo no número de proposições sobre os temas que representam, apresentando uma média de 3 projetos de lei por código, em contraposição, por exemplo, a 43 projetos que formam o código “Conceito e enquadramento normativo do aborto”, evidenciando que o foco do debate na arena política encontra-se no aspecto criminal da prática do aborto, e poucos projetos foram propostos visando melhorar a situação das mulheres.

No campo dos direitos trabalhistas, as propostas legislativas são mais antigas e tangenciam o direito de afastamento – por curto período de tempo – ou de percepção de salário maternidade em caso de aborto “não criminoso”. Quanto aos códigos referentes a benefícios assistenciais e orientações para instituições de ensino, identifica-se ainda menos engajamento do Congresso no sentido de elaborar políticas públicas educacionais sobre saúde e direitos sexuais e reprodutivos, bem como políticas públicas voltadas a garantir a

mencionada justiça sexual e reprodutiva para meninas e mulheres que passem por abortamentos nos casos de gravidez decorrente de estupro.

Uma situação emblemática apontada pelos dados da pesquisa revela, entretanto, que a análise puramente quantitativa dos projetos de lei não é suficiente para demonstrar o avanço da agenda antiaborto no Congresso. A articulação entre forças neoconservadoras, com destaque para a atuação de grupos religiosos e bancadas informais do parlamento, faz com que a análise puramente numérica não corresponda à força de determinados atores e, por conseguinte, de certos projetos legislativos. Exemplo disso é o PL n. 478/2007, conhecido como Estatuto do Nascituro. Por meio dos gráficos e dados apresentados neste trabalho, bem como do mapa final produzido por meio da TFD, observa-se que o código “Tutela dos direitos do nascituro” é composto por apenas 4 projetos de lei, o que poderia indicar pouco engajamento sobre o assunto. Todavia, principalmente a partir das novas estratégias discursivas delimitadas no item 3 da presente pesquisa, entende-se que a capacidade de mobilização, principalmente da sociedade civil, por meio da utilização da linguagem de direitos humanos e proteção do nascituro é bastante elevada.

Assim, observa-se uma alteração do cenário no Poder Legislativo no que toca aos debates sobre aborto. Como já pontuado, a tensão no parlamento em decorrência da pauta do aborto, principalmente na primeira década dos anos 2000, resultava em uma ausência de avanço de pautas progressistas que visavam a descriminalização (ainda que parcial) da prática, com o aumento de hipóteses legais para realização do procedimento. Todavia, o que se observa atualmente é um verdadeiro retrocesso, para além de uma mera estagnação da pauta no legislativo, pois os dados demonstram uma atuação crescente de partidos, majoritariamente de direita e permeados por atores religiosos, contrários à agenda de ampliação de direitos das mulheres, cujo foco é a criminalização da prática e proteção irrestrita ao nascituro. Isso se dá principalmente com a mobilização da linguagem e de noções de direitos humanos, tal como se observa do teor dos dispositivos dos PLS abrangidos pelo mapa final.

A ausência de proposições voltadas a pensar políticas públicas sobre o aborto aponta para um déficit democrático (Sganzerla, 2016), já que podemos verificar um corpo político predominantemente masculinizado que toma decisões públicas que impactam diretamente no livre exercício da capacidade reprodutiva de mulheres e demais pessoas com capacidade de gestar. Assim, perpetua-se uma história de opressão, na qual homens não decidem em favor das mulheres, apenas por elas, e em um Estado Democrático de Direito, a ideia de igualdade

não pode se resumir a uma isonomia formal. Como pontua Biroli (2014), o tema do aborto pode ser moralmente controverso, mas é incontornável para a democracia.

Nesse contexto, pode-se afirmar o Estado brasileiro está longe de ser um Estado de fato democrático e republicano, em razão das intensas desigualdades de gênero, que desrespeitam os direitos fundamentais, sexuais e reprodutivos, de uma imensa parcela da população brasileira, qual seja, meninas, mulheres e todas as pessoas com capacidade de gestar. A necessidade de olhar para as experiências de vida dessas pessoas e pensar políticas públicas que as acolham é essencial para a garantia de sua dignidade, de modo efetivo e concreto. Tal como elucidou Ivone Gebara, “(...) o aborto é sempre uma opção traumática, nunca um caminho de alegria. Mas é uma violência que existe e como tal deve ser legislado” (Bergamo e Nanne, 2015). Legislado a favor das mulheres.

Por fim, a conexão entre a "identidade religiosa" dos proponentes dos projetos de lei examinados no âmbito desta pesquisa e o conteúdo de suas propostas será abordada em pauta de pesquisa futura – em razão das limitações para o desenvolvimento do tema no presente artigo –, tendo em vista a importância de se compreender, a partir de dados sistematizados, a influência da religião nas propostas legislativas do Congresso Nacional.

REFERÊNCIAS

ALZAMORA REVOREDO, Oscar. La ideologia de género: sus peligros y alcances. Conferencia Episcopal Peruana, Lima, abr. 1998. Disponível em: <https://www.aciprensa.com/controversias/genero.htm> Acesso em: 08 dez. 2023.

ANGELINI, Carla. ROCHA, Letícia. KIKUCHI, Priscila. Justiça Reprodutiva e Religião: algumas ideias. Jundiaí, SP: Max Editora, 2023.

APFELBAUM, Erika. Dominação. In: HIRATA, Helena e outras (org.). Dicionário Crítico do Feminismo. São Paulo, Editora UNESP: 2009. p. 76-80.

ARILHA, Margareth Martha. Direitos reprodutivos em cenários globalizados: identificando e ultrapassando encruzilhadas. In: JURKEWICZ, Regina Soares (org.). Quem controla as mulheres? Direitos reprodutivos e fundamentalismos religiosos na América Latina—São Paulo : Católicas pelo Direito de Decidir, 2011.

ARILHA, Margareth. VILLELA, Wilza Vieira. Sexualidade, Gênero, e Direitos Sexuais e Reprodutivos. In: BERQUÓ, E. (org.). Sexo & Vida: Panorama da Saúde Reprodutiva no Brasil. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, p. 95-140, 2003.

BEAUVOIR, Simone. O segundo sexo. I. Fatos e Mitos. Tradução de Sérgio Millet. 4.ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3959829/mod_resource/content/1/Beauvoir.O_segundo_sexo-DIFEL.pdf . Acesso em: 27 nov. 2023.

BERGAMO, Mônica. NANNE, Kaíke. Aborto não é pecado. A freira católica afirma que a proibição do aborto é uma hipocrisia da Igreja que só prejudica as mulheres pobres. Entrevista com Ivone Gebara. 1993. Disponível em: <https://estudosnacionais.com/wp-content/uploads/2017/04/Ivone-Gebara-Entrevista-VEJA.pdf> . Acesso em: 30 nov. 2023.

BIROLI, Flávia. Aborto em debate na Câmara dos Deputados. 2016. Disponível em: https://www.cfemea.org.br/images/stories/aborto_em_pauta_cd_flavia_biroli.pdf . Acesso em: 27 nov. 2023.

BIROLI, Flávia. Autonomia e justiça no debate sobre aborto: implicações teóricas e políticas. Revista Brasileira de Ciência Política, Brasília, n. 15, p. 37-68, set./dez. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/QbtCQW64LCD8f7ZBv4RBSDL/>. Acesso em: 30 nov. 2023.

BIROLI, Flávia. TEIXEIRA, Raniery Parra. Contra o gênero: a “ideologia de gênero” na Câmara dos Deputados brasileira. Revista Brasileira de Ciência Política, nº 38, p. 1-40. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/7Q9vXQPDbLZHXY6CZM56XN/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08 dez. 2023.

BIROLI, Flávia. MIGUEL, Luis Felipe. MARIANO, Rayani. O direito ao aborto no debate legislativo brasileiro: a ofensiva conservadora na Câmara dos Deputados. OPINIÃO PÚBLICA, Campinas, vol. 23, nº 1, jan. - abr., 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1807-01912017231230>. Acesso em: 27 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. Atenção técnica para prevenção, avaliação e conduta nos casos de abortamento – 1. ed. rev. – Brasília : Ministério da Saúde, 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Decreto Legislativo n. 1757, de 15 de junho de 2005. Dispõe sobre convocação de plebiscito relativo à interrupção da gravidez até a décima segunda semana de gravidez. Brasília: Câmara dos Deputados, 2005. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=290179>. Acesso em: 04 dez. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 478, de 19 de março de 2007. Dispõe sobre o Estatuto do Nascituro e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2007. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=345103>. Acesso em: 04 dez. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 1763, de 14 de agosto de 2007. Dispõe sobre a assistência à mãe e ao filho gerado em decorrência de estupro. Brasília: Câmara dos Deputados, 2007. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/362577>. Acesso em: 04 dez. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 3748, de 16 de julho de 2008. Autoriza o Poder Executivo a conceder pensão à mãe que mantenha a criança nascida de gravidez decorrente de estupro. Brasília: Câmara dos Deputados, 2008. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=405056>. Acesso em: 04 dez. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 6115, de 15 de agosto de 2013. Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 128, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Brasília: Câmara dos Deputados, 2013. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=587556>. Acesso em: 04 dez. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 882, de 24 de março de 2015. Estabelece as políticas públicas no âmbito da saúde sexual e dos direitos reprodutivos e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1050889>. Acesso em: 04 dez. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 891, de 24 de março de 2015. Estabelece as políticas públicas no âmbito da saúde sexual e dos direitos reprodutivos e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1105078>. Acesso em: 04 dez. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 4246, de 08 de março de 2016. Dispõe sobre a prevenção e conscientização dos riscos e consequências relacionados ao aborto. Brasília: Câmara dos Deputados, 2016. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2078898>. Acesso em: 04 dez. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 5617, de 20 de junho de 2016. Institui o Dia Nacional de Conscientização Antiaborto. Brasília: Câmara dos Deputados, 2016. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2088652>. Acesso em: 04 dez. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 11148, de 05 de dezembro de 2018. Dispõe sobre o Estatuto do Nascituro, altera o Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2188483>. Acesso em: 04 dez. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 2464, de 06 de julho de 2021. Torna obrigatória a notificação da existência de gravidez por aluna menor de 14 (quatorze) anos de idade, pelas instituições de ensino públicas e privadas. Brasília: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2289763>. Acesso em: 04 dez. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 3020, de 31 de agosto de 2021. Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre a concessão de licença-maternidade, licença-paternidade e salário-maternidade em caso de aborto não criminoso e parto de natimorto. Brasília: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2296900>. Acesso em: 04 dez. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 1838, de 30 de junho de 2022. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para aprimorar a causa excludente de punibilidade do crime de aborto na hipótese de estupro. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2331026>. Acesso em: 04 dez. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 183, de 02 de fevereiro de 2023. Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre o procedimento de justificação e autorização do aborto provocado no caso de gravidez resultante de estupro. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2346914>. Acesso em: 04 dez. 2023.

BRASIL SEM ABORTO – MOVIMENTO NACIONAL DA CIDADANIA PELA VIDA. Quem somos?, [s.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://www.brasilsemaborto.org/quem-somos/>. Acesso em: 27 nov. 2023.

CARVALHO, Mirielle. Oposição protocola pedido de plebiscito sobre descriminalização do aborto no Brasil. Disponível em: <https://www.jota.info/legislativo/oposicao-protocola-pedido-de-plebiscito-sobre-descriminalizacao-do-aborto-no-brasil-26092023>. Acesso em: 11/11/2023.

CASSIANI, Silvia Helena De Bortoli. CALIRI, Maria Helena Larcher. PELÁ, Nilza Teresa Rotter. A teoria fundamentada nos dados como abordagem da pesquisa interpretativa. *Rev.latino-am.enfermagem*, v. 4, n.3, p. 75-88, dezembro 1996. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rlae/article/view/1208/1227> . Acesso em: 27 nov. 2023.

CISNE, Mirla. CASTRO, Viviane Vaz. OLIVEIRA, Giulia Maria Jenelle Cavalcante. Aborto inseguro: um retrato patriarcal e racializado da pobreza das mulheres. *R. Katál.*, Florianópolis, v. 21, n. 3, p. 452-470, set./dez. 2018.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. Interseccionalidade [recurso eletrônico]. São Paulo: Boitempo, 2020. 2ª edição (2021). Disponível em: http://www.ser.puc-rio.br/2_COLLINS.pdf. Acesso em: 04 dez 2023.

Congresso em Foco. Conheça as três bancadas mais poderosas do Congresso. UOL. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/congresso-nacional/conheca-as-tres-bancadas-mais-poderosas-do-congresso/>. Acesso em: 20 nov. 2023.

CUNHA, Magali. Um primeiro olhar sobre os deputados evangélicos na atual Câmara Federal. 2023. Disponível em: <https://religioepoder.org.br/artigo/um-primeiro-olhar-sobre-os-deputados-evangelicos-na-atual-camara-federal/> . Acesso em: 30 nov. 2023.

Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher. 1995. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf. Acesso em 21 nov. 2023.

DEL RE, Alisa. Aborto e Contracepção. In: HIRATA, Helena e outras (org.). *Dicionário Crítico do Feminismo*. São Paulo, Editora UNESP: 2009. p. 18-22.

DUARTE, Tatiane dos Santos. Cultura religiosa e direitos humanos no cotidiano do legislativo brasileiro. Vol. VII/ N°2/jun-dez. 2013/pp.156-170. Disponível em: https://www.academia.edu/34109519/Cultura_religiosa_e_direitos_humanos_no_cotidiano_do_legislativo_brasileiro. Acesso em: 04 dez. 2023.

FONSECA, Nathalia. Entidades jurídicas católicas atuam em rede para barrar o aborto no Brasil, diz pesquisa. Agência Pública, 2023. Disponível em: <https://apublica.org/2023/09/entidades-juridicas-catolicas-atuam-em-rede-para-barrar-o-aborto-no-brasil-diz-pesquisa/#Rede>. Acesso em: 27 nov. 2023.

FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL, Dominique. Movimentos feministas. In: HIRATA, Helena e outras (org.). *Dicionário Crítico do Feminismo*. São Paulo, Editora UNESP: 2009. p. 141-146.

GALLI, Beatriz; DHILLON, Jina. Desafios para a implementação da telemedicina nos cuidados de aborto para vítimas de violência sexual no Brasil. *Revista Direito e Práxis*,

Ahead of print, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: link para o artigo. Acesso em: xxxx. DOI: 10.1590/2179-8966/2023/72307. Acesso em: 11/11/23.

GALLI, Beatriz. ROCHA, Helena. Direitos sexuais e reprodutivos, autonomia reprodutiva, política e (des)respeito ao princípio da laicidade. Direito Humano à Saúde Sexual e Reprodutiva. Dhesca Brasil. Julho, 2014.

GLASER, Barney; STRAUSS, Anselm. The Discovery of Grounded Theory. Nova York: Aldene de Gruyter, 1967.

GOMES, Juliana Cesario Alvim. Direitos sexuais e reprodutivos ou direitos sexuais e direitos reprodutivos? Dilemas e contradições nos marcos normativos nacionais e internacionais. Revista Direito GV, São Paulo, v. 17, n. 3, set./dez. 2021, e 2136. <https://doi.org/10.1590/2317-6172202136>.

HIRATA, Helena e outras (org.). Dicionário Crítico do Feminismo. São Paulo, Editora UNESP: 2009. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4098403/mod_resource/content/1/Kergoat%20p.67-75%20in%20Dicionario_critico_do_feminismo%202009.pdf . Acesso em: 27 nov. 2023.

HOGEMANN, Edna Raquel Rodrigues Santos. ALMEIDA, Eliane Vieira Lacerda. BRITO, Lorena Medeiros Toscano. Teleaborto: direito ao acesso à justiça reprodutiva no Brasil SUPREMA– Revista de Estudos Constitucionais, Brasília, v. 2, n. 2, p. 155-188, jul./dez. 2022. Disponível em: <https://suprema.stf.jus.br/index.php/suprema/article/view/125/77> . Acesso em: 11/11/23.

INTERNATIONAL PLANNED PARENTHOOD FEDERATION (IPPF). Sexual Rights: An IPPF Declaration. London: IPPF, 2008.

ISER – Instituto de Estudos da Religião. Pesquisa do ISER levanta mapa da identidade religiosa dos deputados e deputadas federais empossados. Religião e Poder, 2023. Disponível em: <https://religioepoder.org.br/artigo/pesquisa-do-iser-levanta-identidade-religiosa-dos-deputados-e-deputadas-federais-diplomados/>. Acesso em: 27 nov. 2023.

KREUZ, Leticia Regina Camargo. Domínio do Corpo: o aborto entre leis e juízes. Curitiba. Íthala, 2018.

LACERDA, Marina Basso. O novo conservadorismo brasileiro: de Reagan a Bolsonaro. Porto Alegre. 1ª ed. Editora Zouk, 2019.

LE MONDE DIPLOMATIQUE. O Congresso mais conservador dos últimos 40 anos. 2018. Disponível em: <https://diplomatie.org.br/o-congresso-mais-conservador-dos-ultimos-quarenta-anos/>. Acesso em: 27 nov. 2023.

LUNA, Naara. Aborto no Congresso Nacional: o enfrentamento de atores religiosos e feministas em um Estado laico. In: Revista Brasileira de Ciência Política. Brasília, n. 14, 2014, p. 83-109. Disponível em:

<<http://periodicos.unb.br/index.php/rbcp/article/view/11402/8099>>. Acesso em 20 nov. 2023.

MACHADO, Marta Rodriguez de Assis; PEÑAS-DEFAGO, María Angélica; GIANELLA, Camila. Anti-Abortion Mobilization in Latin America: Signs of a Field in Transformation. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 18, n. 3, Sept./Dec. 2022, e2234. <https://doi.org/10.1590/2317-6172202234>. Acesso em: 18/11/2023.

MANO, Maira Kubik Taveira. ALMEIDA, Eliane Vieira Lacerda. Justiça Reprodutiva: entre o público e o privado. *Revista de Gênero, Sexualidade e Direito, Encontro Virtual*. v. 9.n. 1. p. 74 – 94. Jan/Jul. 2023.

MIGUEL, Luis Felipe. Aborto e democracia. *Estudos Feministas, Florianópolis*, 20(3), 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/dDYjxr9Q5R5Q4qx7JSWM6BL/abstract/?lang=pt> . Acesso em: 27 nov. 2023.

MILLER, Alice M.; KISMÖDI, Eszter; COTTINGHAM, Jane; GRUSKIN, Sofia. Sexual Rights as Human Rights: A Guide to Authoritative Sources and Principles for Applying Human Rights to Sexuality and Sexual Health. *Reproductive Health Matters*, v. 23, n. 46, p. 16-30, 2015.

MUJICA, Jaris. Os grupos conservadores na América Latina: transformações, crises, estratégias. In: JURKEWICZ, Regina Soares (org.). *Quem controla as mulheres? Direitos reprodutivos e fundamentalismos religiosos na América Latina–São Paulo : Católicas pelo Direito de Decidir*, 2011.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Guia de Cuidado do Aborto. Genebra: Organização Mundial da Saúde (2022). Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789240039483>. Acesso em: 11/11/23.

Panorama do Aborto no Brasil. Projeto AzMina. Disponível em: <https://abortonobrasil.info/#>. Acesso em: 27 nov. 2023.

PAIVA, Carla Cardi Nepomuceno et al. Educação em Saúde segundo os preceitos do Movimento Feminista: estratégias inovadoras para promoção da saúde sexual e reprodutiva. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ean/a/DV9ntTVQ8CdyWbJPjWZJF3h/?lang=pt>. Acesso em: 27 nov. 2023.

PIERUCCI, Antônio Flávio. Representantes de Deus em Brasília: a bancada evangélica na Constituinte. *Ciências Sociais Hoje*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989. In: LACERDA, Marina Basso. *O novo conservadorismo brasileiro: de Reagan a Bolsonaro*. Porto Alegre. 1ª ed. Editora Zouk, 2019.

PRIGOL, Edna Liz. BEHRENS, Marilda Aparecida. Teoria Fundamentada: metodologia aplicada na pesquisa em educação. *Educação & Realidade*, vol. 44, núm. 3, e84611, 2019. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/3172/317265189016/html/>. Acesso em: 12/10/2023.

PSL - Partido Social Liberal. Nossos ideais. Disponível em: <https://psl.org.br/opsl/#nossos-ideais>. Acesso em: 30 nov. 2023.

PL - Partido Liberal. Programa do PL. Disponível em: https://partidoliberal.org.br/wp-content/uploads/2023/02/programa_do_pl.pdf . Acesso em: 30 nov. 2023.

Radiografia do Novo Congresso. Legislatura 2019-2023. DIAP, 2018. Disponível em: <https://www.diap.org.br/index.php/publicacoes?task=download.send&id=962&catid=13&m=0>. Acesso em: 21 nov. 2023.

Radiografia do Novo Congresso. Legislatura 2023-2027. DIAP, 2022. Disponível em: <https://www.diap.org.br/index.php/publicacoes?task=download.send&id=1044&catid=13&m=0>. Acesso em: 30 nov. 2023.

RAMALHO, Renan. O que esperar do novo Congresso, mais conservador, em 2023. 2022. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/eleicoes/2022/o-que-esperar-do-novo-congresso-mais-conservador-2023/> . Acesso em: 30 nov. 2023.

Relatório da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/pt-br/publications/relat%C3%B3rio-da-confer%C3%A2ncia-internacional-sobre-popula%C3%A7%C3%A3o-e-desenvolvimento-confer%C3%A2ncia-do> . Acesso em 21 nov. 2023.

ROCHA, Maria Isabel Baltar. A discussão política sobre aborto no Brasil: uma síntese. R. bras. Est. Pop., São Paulo, v. 23, n. 2, p. 369-374, jul./dez. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepop/a/NS7sgZvBfqDStLF8QzY3Ynf/?format=pdf>. Acesso em: 27 nov. 2023.

ROSADO-NUNES, Maria José. Teologia feminista e a crítica da razão religiosa patriarcal: entrevista com Ivone Gebara. Rev. Estud. Fem. 14 (1). Abr 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/ZZ7mhVDBZCMGLmnDMpBMhNS>. Acesso em: 08/10/23.

SAFFIOTTI, Heleieth. Gênero, Patriarcado e Violência. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular/Fundação Perseu Abramo, 2015.

SAIZ, Ignacio. Bracketing Sexuality: Human Rights and Sexual Orientation: A Decade of Development and Denial at the UN. SPW Working Papers, No. 2, November 2005.

SAMPIERI, Roberto Hernández. COLLADO, Carlos Fernández. LUCIO, María del Pilar Baptista. Metodologia da Pesquisa. Tradução: Daisy Vaz de Moraes. 5.ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

SCHIOCCHET, Taysa. Marcos normativos dos direitos sexuais: uma perspectiva emancipatória. In: Maria Claudia Crespo Brauner. (Org.). Biodireito e gênero. Ijuí: Unijui, 2007, v., p. 61-106.

SCHIOCCHET, Taysa. Direitos sexuais a partir de uma perspectiva emancipatória: reconhecimento e efetividade no âmbito jurídico. In: SALLES, Gabrielle Bezerra.

GONÇALVES, Camila Figueiredo Oliveira. CASTILHO, Natalia Martinuzzi. org. A concretização dos direitos fundamentais na contemporaneidade. Boulesis Editora, 2016.

SCOTT, Joan Wallach. Entrevista. In: Revista de Estudos Feministas. Florianópolis: UFSC, 1998. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/12037/11314>. Acesso em: 04 dez. 2023.

SENADO FEDERAL. PL n. 5435/2020. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/145760>. Acesso em: 27 nov. 2023.

SOUZA, Lívia Pereira. A articulação dos movimentos sociais de direita pela pauta do aborto no Legislativo brasileiro. Tese (doutorado). Universidade Federal de Minas Gerais, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/53370/4/L%C3%ADvia%20Pereira%20de%20Souza%20-%20tese.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2023.

STRAUSS, A.; CORBIN, J. Basics of qualitative research. Thousand Lage Daks:Lage Publications, 1990. In: CASSIANI, Silvia Helena De Bortoli et al. A teoria fundamentada nos dados como abordagem da pesquisa interpretativa. Rev.latino-am.enfermagem, v. 4, n.3, p. 75-88, dezembro 1996. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rlae/article/view/1208/1227>. Acesso em: 27 nov. 2023.